

Diário do Legislativo de 03/03/1999

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Adatao - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

LIDERANÇAS

1) LIDERANÇA DO PSDB:

Líder: Hely Tarquínio

Vice-Líderes: Ailton Vilela e Márcio Kangussu

2) LIDERANÇA DO PMDB:

Líder: Antônio Andrade

3) LIDERANÇA DO PDT:

Líder: Alencar da Silveira Júnior

Vice-Líder: Marcelo Gonçalves

4) LIDERANÇA DO PPB:

Líder: Luiz Fernando

Vice-Líder: Glycon Terra Pinto

5) LIDERANÇA DO PFL:

Líder: Sebastião Navarro Vieira

Vice-Líder: Paulo Piau

6) LIDERANÇA DO PTB:

Líder: Olinto Godinho

Vice-Líder: Christiano Canêdo

7) LIDERANÇA DO PT:

Líder: Rogério Correia

Vice-Líder: Adelmo Carneiro Leão

8) LIDERANÇA DO PSD:

Líder: Djalma Diniz

Vice-Líder: Dalmo Ribeiro Silva

9) LIDERANÇA DO PL:

Líder: Agostinho Silveira

Vice-Líder: Eduardo Brandão

10) LIDERANÇA DO GOVERNO:

Líder: Alberto Pinto Coelho

11) LIDERANÇA DA MAIORIA:

Líder: Paulo Pettersen

12) LIDERANÇA DA MINORIA:

Líder: Carlos Pimenta

SUMÁRIO

1 - RELAÇÃO DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR

2 - EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO - RESULTADO DA 1ª ETAPA E CLASSIFICAÇÃO

3 - DELIBERAÇÕES DA MESA

4 - ATA

4.1 - 4ª Reunião de Debates

5 - ORDENS DO DIA

5.1 - Plenário

5.2 - Comissões

6 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

6.1 - Comissões

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR*

Adelino Carvalho Lino (PMN)

* Adelino de Carvalho

Adelmo Carneiro Leão (PT)

* Adelmo Carneiro Leão

Agostinho Fernandes da Silveira (PL)

* Agostinho Silveira

Agostinho Patrús (PSDB)

* Agostinho Patrús

Ailton Paranaíba Vilela (PSDB)

* Ailton Vilela

Alberto Pinto Coelho Júnior (PPB)

* Alberto Pinto Coelho

Aldimar Dimas Rodrigues (PMDB)

* Dimas Rodrigues

Alencar Magalhães da Silveira Júnior (PDT)

* Alencar da Silveira Júnior

Álvaro Antônio Teixeira Dias (PDT)

* Álvaro Antônio

Ambrósio Pinto (PTB)

* Ambrósio Pinto

Amilcar Vianna Martins Filho (PSDB)

* Amilcar Martins

Anderson Aduino Pereira (PMDB)

* Anderson Aduino

Antônio Carlos Doorgal de Andrada (PSDB)

* Antônio Carlos Andrada

Antônio Eustáquio Andrade Ferreira (PMDB)

* Antônio Andrade

Antônio Genaro Oliveira (PSD)

* Antônio Genaro

Antônio Júlio de Faria (PMDB)

* Antônio Júlio

Antônio Roberto Lopes de Carvalho (PMDB)

* Antônio Roberto

Arlen de Paulo Santiago Filho (PTB)

* Arlen Santiago

Benedito Rubens Renó Bené Guedes (PDT)

* Bené Guedes

Carlos Alberto Bejani (PFL)

* Alberto Bejani

Carlos Welth Pimenta de Figueiredo (PSDB)

* Carlos Pimenta

César de Mesquita (PMDB)

* César de Mesquita

Christiano Augusto Bicalho Canêdo (PTB)

* Christiano Canêdo

Dalmo Roberto Ribeiro Silva (PSD)

* Dalmo Ribeiro Silva

Dilzon Luiz de Melo (PTB)

* Dilzon Melo

Dinis Antônio Pinheiro (PSD)

* Dinis Pinheiro

Djalma Florêncio Diniz (PSD)

* Djalma Diniz

Durval Ângelo Andrade (PT)

* Durval Ângelo

Edson Rezende Moraes (PSB)

* Edson Rezende

Eduardo Daladier Pereira (PDT)

* Eduardo Daladier

Eduardo Dias Hermeto Filho (PSB)

* Eduardo Hermeto

Eduardo Gustavo Farnese Brandão (PL)

* Eduardo Brandão

Elaine Matozinhos Ribeiro Gonçalves (PSB)

* Elaine Matozinhos

Elbe Figueiredo Brandão Santiago (PSDB)

* Elbe Brandão

Elmo Braz Soares (PPB)

* Elmo Braz

Ermano Batista Filho (PSDB)

* Ermano Batista

Fábio Lúcio Rodrigues Avelar (PSDB)

* Fábio Avelar

Francisco Rafael Gonçalves (PSB)

* Chico Rafael

George Hilton dos Santos Cecílio (PL)

* George Hilton

Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes (PPB)

* Gil Pereira

Glycon Terra Pinto (PPB)

* Glycon Terra Pinto

Hely Tarquínio (PSDB)

* Hely Tarquínio

Irani Vieira Barbosa (PSD)

* Irani Barbosa

Ivo José da Silva (PT)

* Ivo José

João Batista de Oliveira (PDT)

* João Batista de Oliveira

João Leite da Silva Neto (PSDB)

* João Leite

João Paulo Gomes da Silva (PSD)

* João Paulo

João Pinto Ribeiro (PTB)

* João Pinto Ribeiro

Jorge Eduardo Vieira de Oliveira (PMDB)

* Jorge Eduardo de Oliveira

José Alves Viana (PDT)

* José Alves Viana

José Castro Braga (PDT)

* José Braga

José Henrique Lisboa Rosa (PMDB)

* José Henrique

José Miguel Martini (PSN)

* Miguel Martini

José Milton de Carvalho Rocha (PL)

* José Milton

Luiz Fernando Ramos Faria (PPB)

* Luiz Fernando

Luiz Menezes (PPS)

* Luiz Menezes

Marcelo Jerônimo Gonçalves (PDT)

* Marcelo Gonçalves

Márcio Luiz da Silva Cunha (PMDB)

* Márcio Cunha

Márcio Luiz Murta Kangussu (PSDB)

* Márcio Kangussu

Marco Régis de Almeida Lima (PPS)

* Marco Régis

Maria José Haueisen Freire (PT)

* Maria José Haueisen

Maria Olívia de Castro e Oliveira (PSDB)

* Maria Olívia

Maria Tereza Lara (PT)

* Maria Tereza Lara

Mauri José Torres Duarte (PSDB)

* Mauri Torres

Mauro Lobo Martins Júnior (PSDB)

* Mauro Lobo

Newton de Moraes (PL)

* Newton de Moraes

Olavo Bilac Pinto Neto (PFL)

* Bilac Pinto

Olinto Dias Godinho (PTB)

* Olinto Godinho

Paulo César de Carvalho Pettersen (PMDB)

* Paulo Pettersen

Paulo Piau Nogueira (PFL)

* Paulo Piau

Rêmolo Aloise (PFL)

* Rêmolo Aloise

Rogério Correia de Moura Baptista (PT)

* Rogério Correia

Ronaldo Canabrava (PSC)

* Ronaldo Canabrava

Sebastião Costa da Silva (PFL)

* Sebastião Costa

Sebastião Navarro Vieira Filho (PFL)

* Sebastião Navarro Vieira

Wanderley Geraldo de Ávila (PSDB)

* Wanderley Ávila

Washington Fernando Rodrigues (PL)

* Washington Rodrigues

Em 2/3/99

Observação: nome parlamentar indicado por asterisco.

Republicada em virtude do disposto no § 4º do art. 7º do Regimento Interno.

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

EDITAL N.º 2/98

RESULTADO DA 1ª ETAPA E CLASSIFICAÇÃO

Os candidatos abaixo relacionados foram aprovados na 1ª etapa do concurso a que se refere o item 6 do Edital:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	1324	Sara Meinberg Schmidt de Andrade	236,50
2º	572	Guilherme Wagner Ribeiro	236,00
3º	1261	Rogério Gurjão Pinheiro	235,50
4º	149	Angela Renault de Vilhena	235,00
5º	1035	Marília Horta Simões	232,50
6º	770	Leda Menezes Brant	231,50
7º	819	Luciana Mendes de Sales Dias	230,00
8º	326	Daniel Galupo de Paula Penna	228,50
9º	14	Adriana Cláudia Teixeira de Souza	228,00
10º	329	Daniela Sader Cabral	221,50
11º	1078	Milton Rodrigues	210,50

Área de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, aos 2 de março de 1999.

Herculano Lamounier Fernandes, responsável.

DELIBERAÇÕES DA MESA

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.683

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a estrutura do gabinete do Deputado Alberto Bejani, a vigorar a partir de 3/3/99, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.614, de 1º/2/99, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações.

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete II - 8 horas	AL-41
Técnico Executivo de Gabinete I - 8 horas	AL-40
Assistente Técnico de Gabinete II - 8 horas	AL-31
Assistente de Gabinete - 4 horas	AL-23
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20

Auxiliar de Gabinete I - 4 horas	AL-14
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete II - 4 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 4 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de fevereiro de 1999.

Anderson Aauto, Presidente - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.685

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a estrutura do gabinete do Deputado Olinto Godinho, a vigorar a partir de 3/3/99, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.648, de 1º/2/99, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações.

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete - 4 horas	AL-39
Assistente de Gabinete II - 8 horas	AL-25
Assistente de Gabinete II - 8 horas	AL-25
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07

Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete II - 4 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de fevereiro de 1999.

Anderson Adatao, Presidente - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.686

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a estrutura do gabinete do Deputado Bilac Pinto, a vigorar a partir de 3/3/99, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.613, de 1º/2/99, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações.

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39
Auxiliar Técnico Executivo II - 8 horas	AL-36
Auxiliar Técnico Executivo I - 8 horas	AL-35
Assistente Técnico de Gabinete I - 8 horas	AL-30
Secretário de Gabinete - 4 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete I - 8 horas	AL-06
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05

Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete II - 4 horas	AL-03

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de fevereiro de 1999.

Anderson Aduino, Presidente - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.687

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a estrutura do gabinete do Deputado Anderson Aduino, a vigorar a partir de 3/3/99, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.666, de 3/2/99, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações.

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete II - 8 horas	AL-41
Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39
Supervisor de Gabinete II - 8 horas	AL-27
Assistente de Gabinete I - 8 horas	AL-24
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Secretário de Gabinete I - 8 horas	AL-19
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete I - 8 horas	AL-14
Auxiliar de Gabinete I - 8 horas	AL-14
Auxiliar de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-12
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de fevereiro de 1999.

Anderson Aduino, Presidente - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

ATA

ATA DA 4ª REUNIÃO DE DEBATES, EM 1º/3/99

Presidência do Deputado Anderson Aduino

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 7 e 8/99 (encaminham a relação dos indicados aos cargos de direção dos órgãos da administração indireta e o Projeto de Lei nº 50/99, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 41 a 49/99 - Requerimentos nºs 25 a 30/99 - Comunicações: Comunicações da Comissão de Direitos Humanos e dos Deputados Carlos Pimenta, Paulo Pettersen e Marcelo Gonçalves - Questões de ordem - 2ª Parte: Abertura de Inscrições - Decisão da Mesa - Decisão da Presidência - Decisão da Presidência - Palavras do Sr. Presidente - Palavras do Sr. Presidente - Designação de Comissões: Comissão Parlamentar de Inquérito da CEMIG - Leitura de Comunicações - Questões de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aduino - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Fábio Avelar - George Hilton - João Paulo - João Pinto Ribeiro - José Alves Viana - José Henrique - Luiz Fernando - Márcio Cunha - Marco Régis - Mauri Torres - Mauro Lobo - Paulo Pettersen - Rêmolo Aloise - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Washington Rodrigues.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduino) - Às 20h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Eduardo Brandão, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Agostinho Silveira, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 7/99*

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 1999.

Senhor Presidente,

Atendendo ao disposto na Emenda Constitucional nº 26, de 5/9/97, e a decisão do egrégio Supremo Tribunal Federal, encaminhamos, para apreciação desse Poder, a relação dos indicados aos cargos de direção dos órgãos da administração indireta, abaixo relacionados.

Autarquias

Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais - ADEMG - Presidente - Isnard José Gautério de Vasconcelos;

Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP - Diretor-Geral - Marcos Costa Terra;

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER - Diretor-Geral - Engenheiro Antônio Erdes Bortoletti;

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM - Diretor-Geral - João Bosco Senra;

Instituto Estadual de Florestas - IEF - Diretor-Geral - Evandro Xavier Gomes;

Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - Diretor-Geral - David Márcio Santos Rodrigues;

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - Diretor-Geral - Nivaldo José de Andrade;

Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM - Diretor-Geral - Mamede Campanha de Souza;

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG - Presidente - João Diniz Pinto Júnior;

Loteria do Estado de Minas Gerais - Presidente - Márcio Tadeu Pereira;

Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - Reitor - Professor Gerson de Brito Mello Boson;

Fundações

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG - Presidente - Daison Olzany Silva;

Fundação Centro Tecnológico do Estado de Minas Gerais - CETEC - Presidente - Magdala Alencar Teixeira;

Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM - Presidente - José Cláudio Junqueira Ribeiro;

Fundação Clóvis Salgado - FCS - Presidente - Mauro Guimarães Werkema;

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG - Superintendente-Geral - João Baptista Magro Filho;

Fundação Ezequiel Dias - FUNED - Superintendente-Geral - Francisco Panadés Rubió;

Fundação Helena Antipoff - Presidente - Irene de Melo Pinheiro;

Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - HEMOMINAS -Presidente - Ana Bárbara de Freitas Carneiro Proetti;

Fundação João Pinheiro - Presidente - João Batista Resende;

Fundação TV Minas - Cultural e Educativa - Presidente - Luiz Alberto de Almeida Monteiro;

Fundação Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA-MG -Presidente - Flávio de Lemos Carsalade;

Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS - Presidente - Caio Júlio César Brandão Pinto;

Preveleço-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência a expressão do meu apreço.

Itamar Franco, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 8/99"

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 1999.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para o obséquio de sua valiosa atenção e apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, em caráter de urgência, o projeto de lei anexo, que dispõe sobre designação para o exercício de função pública de servidor, para a Secretaria de Estado da Educação, acompanhado da Exposição de Motivos nº 1/99.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência a expressão do meu alto apreço.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 50/99

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 11.721, de 29 de dezembro de 1994, modificado pelo artigo 2º da Lei nº 11.822, de 15 de maio de 1995, artigo 5º da Lei nº 12.237, de 5 de julho de 1996, e artigo 1º da Lei nº 12.532, de 30 de junho de 1997.

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 11.721, de 29 de dezembro de 1994, modificado pelo artigo 2º da Lei nº 11.822, de 15 de maio de 1995, artigo 5º da Lei nº 12.237, de 5 de julho de 1996, e artigo 1º da Lei nº 12.532, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação poderá ser exercido, temporariamente, em caso de vacância, por servidor designado para função pública correspondente ao cargo vago, até o seu provimento por concurso público."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos de de 1999.

Exposição de Motivos nº 1/99

Até a presente data, os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (Órgão Central e Superintendências Regionais de Ensino - SREs), criados pela Lei nº 9.346, de 5 de dezembro de 1986, não foram providos.

O artigo 10 da referida lei vedou o desvio de função, impedindo o exercício, no Órgão Central e nas Superintendências Regionais de Ensino, de servidor lotado em escola estadual.

Esta mesma lei, que criou o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Superintendências Regionais de Ensino, não chegou à sua total implementação em virtude da alteração introduzida pela Constituição Federal de 1988.

Muitos servidores efetivos desses quadros, ao longo da última década, complementaram o tempo regulamentar e se aposentaram.

A realização do concurso público para provimento dos cargos, cujo edital chegou a ser aberto, não foi possível, dada a necessidade de ajustar a circunscrição das Superintendências Regionais de Ensino à divisão administrativa do Estado.

Para viabilizar o funcionamento da SEE e SRE foi sancionada a Lei nº 11.721, de 29/12/94, modificada pelas Leis nºs 11.822, de 15/5/95, 12.237, de 5/7/96, e 12.532, de 30/6/97.

Assim sendo, a designação de servidores para completar o Quadro de Pessoal da SEE e SRE está prevista para até o dia 31 de março de 1999.

Justifica-se a necessidade de prorrogar este prazo, possibilitando a designação até a realização de concurso público, permitindo à administração da Secretaria de Estado da Educação ajustar os referidos quadros para o provimento definitivo."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Alcides Diniz da Silva, Prefeito Municipal de Vazante, informando que esse município possui uma Divisão de Defesa Sanitária e o Serviço de Proteção ao Consumidor - PROCON.

Do Sr. Amir Pedro de Melo, Presidente da Câmara Municipal de Vazante, encaminhando o Requerimento nº 6/99, aprovado na reunião ordinária da referida Câmara Municipal, por meio do qual se solicitam cópias dos documentos que compõem a prestação de contas dos Convênios nºs 5, 489, 988, 1.242, 1.928 e 2.952/97. (- À Corregedoria.)

Do Sr. Sebastião Magalhães de Sena, Vereador à Câmara Municipal de Guanhães, solicitando que se lhe envie cópia dos convênios ou dos termos de doação de três ambulâncias ao referido município. (- À Corregedoria.)

Do Sr. Planto Chaves, Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal de Belo Horizonte, solicitando que se lhe informe se o Sr. Olinto Dias Godinho foi reeleito Deputado Estadual, com vistas à instrução de autos que tramitam no referido juízo.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 41/99

Concede passe livre a policial militar em transporte coletivo intermunicipal e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica concedido passe livre ao policial militar fardado em transporte coletivo intermunicipal.

Art. 2º - O procedimento da concessão do referido passe livre será estabelecido por meio de regulamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 1º de março de 1999.

Alberto Bejani

Justificação: Este projeto de lei tem um grande apelo social, visto que trará um benefício a uma das mais sacrificadas classes da nossa sociedade, já que o policial militar percebe, em sua maioria, soldos muito baixos e, muitas vezes, tem de pegar mais de duas conduções para chegar ao local de trabalho.

A medida que se pretende trará benefícios à corporação, uma vez que os policiais terão maior facilidade e celeridade para se deslocarem até seu local de trabalho ou cumprirem sua missão.

Pelo exposto, em face do alcance social da proposição, contamos com o apoio dos nobres pares nesta Casa para a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 42/99

Dispõe sobre critério do Valor Adicionado Fiscal - VAF -, na situação que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Para fins de rateio do Valor Adicionado Fiscal - VAF -, a que se refere o inciso I do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal, a movimentação econômica gerada pela empresa Aços Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS - será creditada na proporção da área territorial ocupada pela empresa em cada município envolvido, observada a composição original de cada área expropriada para fins de execução do projeto integral da AÇOMINAS.

Art. 2º - A Secretaria de Estado da Fazenda adotará as medidas cabíveis para cumprimento do critério previsto no artigo anterior, no prazo máximo de trinta dias a contar da publicação desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no primeiro dia do exercício subsequente ao de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de fevereiro de 1999.

José Milton

Justificação: A presente proposição visa a normatizar critério de rateio do Valor Adicionado Fiscal - VAF - gerado nos territórios ocupados pela AÇOMINAS, conferindo tratamento mais justo e equânime aos Municípios de Ouro Branco, Congonhas, Conselheiro Lafaiete e Ouro Preto. A medida proposta estabelece que o VAF será creditado a cada município, respeitada a proporção da respectiva área territorial expropriada em sua composição original, por ocasião da implantação do projeto da AÇOMINAS. Importa salientar que este

projeto de lei está em sintonia com a Lei Complementar Federal nº 63, de 1990, que define o Valor Adicionado Fiscal, na forma prevista no art. 161, I, da Constituição Federal.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação do projeto, de modo a colocar fim em polêmica judicial que se arrasta há vários anos, envolvendo a discussão sobre o rateio do VAF entre os municípios abrangidos pela AÇOMINAS.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 43/99

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à empresa SAMAR do Brasil, Indústria e Comércio Ltda., com sede no Município de Sabinópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa SAMAR do Brasil, Indústria e Comércio Ltda. imóvel de propriedade do Estado e acessões nele existentes, com sede no Município de Sabinópolis, em local denominado São Francisco, com área de aproximadamente 40.000m² (quarenta mil metros quadrados), conforme matrícula nº 136, a fls. 157 do livro 2, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Sabinópolis.

Parágrafo único - O imóvel mencionado neste artigo destina-se à implantação de uma indústria pela empresa SAMAR do Brasil, indústria e Comércio Ltda.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

Antônio Júlio

Justificação: O imóvel em questão foi recebido pelo Estado no ano de 1984, em dação de pagamento relativo a uma dívida tributária do antigo proprietário, que posteriormente veio à falência. Desde então, o imóvel encontra-se abandonado e sem destinação, sujeito a invasões e a depredação, além da deterioração provocada pelo tempo. Permanecendo dessa forma, não traz nenhum benefício para o Estado. Por outro lado, a região é carente de indústria e, conseqüentemente, de oferta de emprego.

A implantação da SAMAR do Brasil, Indústria e Comércio Ltda. na área proposta demandará investimentos da ordem de R\$2.300.000,00 em um período de anos, gerando, no período, um total de R\$1.300.000,00 em ICMS para o Estado, cerca de 5 vezes o valor atual do imóvel.

Portanto, este projeto é muito significativo, tanto para Minas quanto para o Município de Sabinópolis, pois, além de gerar receitas, criará 50 empregos diretos e 150 indiretos, conforme relatório da Secretaria de Indústria e Comércio do Estado.

Cabe ressaltar que o objeto desta proposição tramitou nesta Casa no ano de 1998 sob a forma do Projeto de Lei nº 1.980/98, sendo depois anexado ao Projeto de Lei nº 2.024/98, que foi arquivado ao final da última legislatura. À época, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista resposta positiva da Secretaria de Recursos Humanos e Administração, quando consultada em diligência, bem como da Prefeitura Municipal de Sabinópolis, que se manifestou favoravelmente ao projeto.

Diante destas considerações, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 44/99

EX-PROJETO DE LEI Nº 1.808/98

Altera a redação de dispositivo da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O "caput" do art. 4º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, modificado pela Lei nº 11.508, de 27 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Não serão objeto de tributo ou penalidade as diferenças apuradas em levantamento de qualquer espécie de gado bovino e no confronto das declarações prestadas pelo produtor rural relativamente ao exercício de 1996 e exercícios anteriores, ainda que resultante de autuação já consumada ou ajuizada."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de fevereiro de 1999.

Olinto Godinho

Justificação: Torna-se imprescindível que o Estado, ao constatar o flagelo causado pela seca que assola a área mineira da SUDENE e a pobreza reinante no vale do Jequitinhonha, tome medidas concretas de reerguimento dessas regiões mineiras. Esta proposição é uma dessas medidas efetivas, pois possibilitará a manutenção de atividades econômicas básicas naquelas regiões.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 46/99

ex-projeto de lei nº 1.592/97

Cria o Conselho Estadual de Saneamento Básico e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Estadual de Saneamento Básico - CESB -, órgão deliberativo e colegiado, de nível estratégico superior, do Sistema Estadual de Saneamento Básico, conforme determina o art. 192 da Constituição Estadual e o art. 14 da Lei nº 11.720, de 29/12/94.

Parágrafo único - Deverão incluir-se entre as competências do Conselho Estadual de Saneamento Básico:

I - aprovar a proposta de projeto de lei que dispõe sobre o Plano Quadrienal de Saneamento Básico, a ser apresentado pelo Poder Executivo à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, até o dia 30 de junho do primeiro ano de mandato do Governador do Estado;

II - apreciar e publicar, até 30 de abril de cada ano, relatório anual sobre a situação de salubridade ambiental no Estado de Minas Gerais;

III - supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Estadual de Saneamento Básico aprovado;

IV - apreciar e aprovar a proposta de orçamento anual do setor público estadual na área de saneamento básico;

V - decidir sobre a alocação de recursos financeiros para os órgãos estaduais e municipais, bem como fiscalizar sua aplicação;

VI - implementar e manter um programa de avaliação de custos, de forma a gerar indicadores;

VII - coordenar a integração com as demais áreas da administração estadual, sobretudo as de saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e habitação;

VIII - fomentar, em sua área de atuação, a formação de recursos humanos, o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica;

IX - estimular a institucionalização de programas de educação em saúde, com ênfase em saneamento básico, nos vários níveis de ensino, inclusive nos meios de comunicação de massa;

X - propiciar, por todos os meios ao seu alcance, o acesso da população a informações sobre saneamento.

Art. 2º - Será assegurada a representação paritária entre a sociedade civil organizada e representantes do poder público no Conselho Estadual de Saneamento Básico.

§ 1º - Representam a sociedade civil organizada:

I - 1 (um) cientista de notório saber;

II - 4 (quatro) representantes das associações microrregionais de municípios;

III - 1 (um) representante da Associação dos Serviços Municipais de Água e Esgoto - ASSEMAE -;

IV - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária Ambiental - ABES -;

V - 1 (um) representante sindical da área da saúde;

VI - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Água Subterrânea - ABAS -;

VII - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Recursos Hídricos - ABRH -;

VIII - 1 (um) representante da Associação dos Conselhos Municipais de Defesa do Meio Ambiente - ACODE -;

IX - 1 (um) representante da Associação das Companhias Estaduais de Saneamento Básico - AESB -;

X - 1 (um) representante da Associação Mineira de Defesa do Ambiente - AMDA -;

XI - 1 (um) representante da Associação Mineira dos Municípios - AMM -;

XII - 1 (um) representante da Associação Nacional de Secretários Municipais de Meio Ambiente - ANNAMA -;

XIII - 1 (um) representante da Associação dos Vereadores de Minas Gerais - AVMG -;

XIV - 1 (um) representante da Federação das Associações de Moradores em Bairros, Vilas e Favelas de Belo Horizonte - FAMOB -;

XV - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Esgotos - SINDÁGUA -;

XVI - 1 (um) representante do Programa Estadual de Orientação e Proteção do Consumidor - PROCON -;

XVII - 1 (um) representante das centrais sindicais; e

XVIII - 1 (um) representante da Associação das Donas de Casa.

§ 2º - Representam o poder público:

I - 1 (um) representante da Assembléia Legislativa;

II - 1 (um) representante da Caixa Econômica Federal;

III - 1 (um) representante da Fundação Nacional de Saúde;

IV - 1 (um) representante do Ministério Público;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - EMATER -;

VI - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC -;

VII - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Habitação;

IX - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas;

X - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM -;

XI - 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

XII - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação;

XIII - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde;

XIV - 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente;

XV - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais;

XVI - 1 (um) representante do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG -;

XVII - 1 (um) representante da Universidade Federal de Minas Gerais e do Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental - DESA -;

XVIII - 1 (um) representante da Universidade Estadual de Minas Gerais - UEMG -;

XIX - 1 (um) representante da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG -;

XX - 1 (um) representante do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM -;

XXI - 1 (um) representante da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

§ 3º - Cada membro do Conselho Estadual de Saneamento Básico terá 1 (um) suplente, que o substituirá em caso de impedimento.

§ 4º - O Conselho Estadual de Saneamento Básico será presidido pelo titular da Secretaria de Estado a que estarão subordinadas as ações de saneamento básico.

§ 5º - O Secretário Adjunto da Pasta referida no parágrafo anterior será o substituto do Presidente, nos seus impedimentos.

Art. 3º - O Conselho Estadual de Saneamento Básico contará com uma Secretaria Executiva responsável pelas ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e pelo municiamento das informações necessárias às suas deliberações.

Parágrafo único - O Governo do Estado assegurará recursos suficientes para garantir a estrutura física e de pessoal demandada para a implantação e o funcionamento da Secretária Executiva e do CESB.

Art. 4º - O regulamento do Conselho Estadual de Saneamento Básico disporá sobre a formação de câmaras especializadas, sobre a estrutura administrativa de sua Secretaria Executiva, sobre a dinâmica das reuniões plenárias, além de outras questões de caráter específico.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de fevereiro de 1999.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: A importância das ações de saneamento na melhoria da qualidade de vida da população, associada intrinsecamente ao direito à cidadania, definido nas Constituições Federal e Estadual, bem como as interfaces dessas ações com a saúde pública, o meio ambiente e o desenvolvimento urbano e rural são, hoje, ponto determinante de discussão e reivindicação de todos os segmentos da sociedade.

A atual limitação de recursos para investimentos em saneamento, em parte motivada pela difícil situação econômica do País, mas, certamente, também, pela falta de prioridade e apoio político, representa enorme restrição ao desenvolvimento do setor. Tal situação vem contribuindo para o agravamento do preocupante quadro de doenças provocadas pela ausência de saneamento básico, o que evidencia a falta de uma política que estabeleça critérios e princípios, além de propiciar o efetivo controle social.

Hoje são, aproximadamente, 2 milhões de habitantes sem abastecimento de água em nosso Estado. Note-se que a existência de abastecimento de água nem sempre significa oferecimento à população de água em quantidade suficiente e com qualidade satisfatória. O esgotamento sanitário, hoje, é sinônimo, quase apenas, de coleta dos efluentes, dado o inexpressivo volume de esgotos sanitários submetidos a tratamento; mesmo assim, calcula-se que 6 milhões de pessoas não possuem coleta de esgoto.

No campo da limpeza pública, estima-se que, em mais de 1/3 das sedes municipais, os serviços de coleta atendem a menos de 50% da população.

Quanto à destinação final, pesquisas apontam menos de 6% dos municípios com formas adequadas de disposição final dos resíduos, em aterros ou por meio de compostagem.

Na área de drenagem urbana, as cidades mineiras apresentam carência generalizada e premente. É freqüente a ocupação de terras marginais a cursos d'água por populações carentes, expostas, desse modo, ao contato com águas poluídas por esgotos e outros tipos de contaminação.

Em muitas localidades, ocorrem periodicamente enchentes, o que vem agravar a situação, ao atingir áreas das imediações.

Na área de controle de vetores, assumida de forma restrita pelo poder público, verifica-se que a população permanece vulnerável a enfermidades transmitidas por roedores, moluscos e artrópodes.

Considerando tais questões e a grande abrangência das ações de saneamento necessárias em Minas Gerais, é consenso que uma nova forma de gestão e um novo arranjo institucional deverão ser implementados, abrangendo, especificamente, as ações de abastecimento de água em quantidade suficiente e qualidade compatível, definida pelo Ministério da Saúde; ações de coleta e disposição adequada de resíduos líquidos e sólidos, notadamente os de caráter doméstico; drenagem urbana; e controle de vetores e reservatório de doenças transmissíveis.

Em Minas Gerais, a fragilidade da política de desenvolvimento regional, no tocante à "intersetorialidade" demandada entre as políticas de planejamento, saúde, saneamento, educação, habitação, uso do solo, recursos hídricos e meio ambiente, tem dificultado a implementação de ações efetivas que resultem em melhorias para a comunidade. Preocupação já externada na Constituição Estadual de 1989, no art. 192 e parágrafos, que obriga a formulação de uma política e de planos plurianuais de saneamento básico, prescrevendo a institucionalização de um setor que só existe, até hoje, em escassas ações, dispersas em órgãos públicos de diferentes instâncias.

Essas questões sensibilizaram a Assembléia Legislativa, que promoveu, no período de 15 a 17/6/92, o Seminário Legislativo Saneamento É Básico, que mobilizou 36 entidades de representação profissional e patronal, públicas e não governamentais, órgãos públicos e privados de pesquisa, planejamento e gestão de saneamento básico, nos níveis municipal, estadual e federal, com 672 participantes, dos quais 482 inscrições institucionais e 190 individuais, que, em plenárias específicas, discutiram alternativas de gestão, institucionalização do setor e relação de saneamento com as interfaces de saúde, ambiente e cidadania. Foram votadas as principais diretrizes para a formulação das bases de uma política de saneamento para o Estado de Minas Gerais.

O aprofundamento das discussões após o seminário resultou na promulgação da Lei nº 11.719, de 29/12/94, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saneamento Básico, regulamentada em 23/5/95, e da Lei nº 11.720, de 29/12/94, que estabelece a Política Estadual de Saneamento Básico, ainda não regulamentada.

Neste momento, é importante que regulamentemos o art. 192 da Constituição Estadual, criando, por meio de lei, o Conselho Estadual de Saneamento Básico, um dos pilares da Política Estadual de Saneamento Básico, que permitirá o efetivo controle social sobre esta política.

Da época em que foi realizado o seminário até a presente data, houve o agravamento da crise, com o recrudescimento de doenças evitáveis por ações de saneamento, como a dengue, a leishmaniose e a esquistossomose. Também houve o aumento do passivo ambiental, notadamente pelos lançamentos de esgotos sanitários e pelos "lixões" a céu aberto.

A Assembléia Legislativa precisa resgatar as decisões do seminário, retomando e propondo a regulamentação de política estadual de saneamento definida no art. 192 da Constituição Estadual, alicerçada no Sistema Estadual de Saneamento Básico, com seu Conselho Estadual de Saneamento Básico - CESB -, tendo como instrumentos o Plano Estadual de Saneamento Básico - CESB - e o Fundo Estadual de Saneamento Básico - FESB -, criados pelas Leis nºs 11.719 e 11.720.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 47/99

EX-PROJETO DE LEI Nº 2.026/98

Dispõe sobre o controle e a fiscalização da produção, do transporte, da comercialização e da distribuição de medicamentos no Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O controle e a fiscalização da produção, do transporte, da comercialização e da distribuição de medicamentos no Estado obedecerão ao estabelecido nesta lei, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

Art. 2º - A atividade de distribuição por atacado de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos tem o caráter de relevância pública, ficando os distribuidores responsáveis pelo fornecimento desses produtos em uma área geográfica determinada e pelo recolhimento destes quando for determinado pela autoridade sanitária ou pelo titular do registro dos produtos.

Parágrafo único - Fica a cargo do poder executivo a delimitação da área geográfica de que trata o "caput".

Art. 3º - A empresa autorizada como distribuidora tem o dever de:

I - distribuir produtos farmacêuticos legalmente registrados no País;

II - abastecer-se em empresas titulares do registro dos produtos;

III - fornecer produtos farmacêuticos apenas a empresas autorizadas ou licenciadas a dispensar esses produtos no País;

IV - manter o manual a que se refere o art. 6º desta lei à disposição das autoridades sanitárias para efeitos de inspeção;

V - garantir a todo tempo aos agentes responsáveis pela inspeção o acesso a documentos, depósitos, instalações e equipamentos;

VI - preservar a qualidade dos produtos em todas as fases da distribuição, responsabilizando-se por qualquer problema decorrente do desenvolvimento de sua atividade;

VII - notificar à autoridade sanitária competente, em caráter de urgência, qualquer suspeita de alteração, adulteração, fraude ou falsificação dos produtos que distribui, fornecendo o número do lote para averiguação da denúncia, sob pena de responsabilização nos termos da legislação penal, civil e sanitária;

VIII - identificar e devolver, ao titular do registro, os produtos com o prazo de validade vencido, mediante operação com nota fiscal, ou, na impossibilidade desta devolução, solicitar orientação à autoridade sanitária competente da sua região;

IX - utilizar serviço de transporte legalmente autorizado pela autoridade sanitária;

X - efetuar as transações comerciais por meio de nota fiscal, que conterá obrigatoriamente o número dos lotes dos produtos farmacêuticos.

Art. 4º - A instalação e o funcionamento de empresa produtora, distribuidora e transportadora de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos serão precedidos de licenciamento pela autoridade sanitária.

§ 1º - O depósito dessas empresas será licenciado como unidade autônoma.

§ 2º - O licenciamento das empresas e dos depósitos terá validade durante o ano em que foi concedido, e sua renovação será requerida até o último dia útil do mês de março do ano subsequente ao da concessão ou renovação.

§ 3º - A documentação para a instalação e o licenciamento constarão no decreto regulamentador e serão mantidos em cadastro do órgão de vigilância sanitária estadual.

Art. 5º - A empresa produtora de medicamentos deverá manter cadastro atualizado dos seus compradores, atacadistas e varejistas, com dados que lhe permita indicar, sempre que solicitado pelos órgãos de vigilância sanitária, fiscais ou fazendários, os locais onde estejam sendo comercializados os lotes de seus produtos.

Art. 6º - A empresa transportadora e o depósito de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos adotarão manual que contenha as normas técnicas de acondicionamento, embalagem e manuseio, empilhamento, segurança e transporte, especificadas pela autoridade sanitária.

Art. 7º - Nas compras e licitações públicas de medicamentos, além dos procedimentos disciplinados nas Leis nºs 9.444, de 26 de novembro de 1987, e 12.074, de 11 de janeiro de 1996, serão observadas, quando couber, as seguintes exigências:

I - apresentação da licença sanitária estadual ou municipal;

II - comprovação da autorização de funcionamento da empresa participante da licitação;

III - comprovação de autorização especial, quando for o caso;

IV - certificado de Boas Práticas de Fabricação e controle por linha de produção e produtos, emitidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

IV - certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária ou cópia da publicação no D.O.U.

§ 1º - No caso de produto importado, é também necessária a apresentação do certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira, bem como laudo de análise do lote ou lotes a serem fornecidos, emitido no Brasil.

§ 2º - No caso de produtos importados que dependam de alta tecnologia, caso não exista tecnologia nacional para os testes de controle de qualidade necessários, serão aceitos laudos analíticos do fabricante, desde que acompanhados do certificado de origem dos produtos, do certificado de Boas Práticas de Laboratório bem como de Boas Práticas de Fabricação, traduzidos para o idioma português.

§ 3º - Além dos documentos previstos no "caput" deste artigo, será exigida das empresas distribuidoras a apresentação de declaração do seu credenciamento junto à empresa detentora do registro dos produtos, bem como termo de responsabilidade emitido pela distribuidora, garantindo a entrega deles nos prazos e nas quantidades estabelecidos na licitação.

Art. 8º - No caso de vencerem a licitação, as distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos, lote a lote, a serem entregues de acordo com o estabelecido na licitação.

Art. 9º - Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras de licitação, devem apresentar, em suas embalagens secundárias ou primárias, os seguintes dizeres: "Proibida a Venda no Comércio".

Art. 10 - Para participar do processo de licitação, a empresa poderá oferecer lotes de medicamentos, no máximo, com 10% de seu prazo de validade transcorrido.

Art. 11 - Fica impedida de participar de licitação a empresa cujo proprietário tenha sido condenado por trânsito em julgado de ação civil ou criminal por infrações ligadas à questão dos medicamentos.

Art. 12 - Ficam as empresas produtoras de medicamentos proibidas de distribuir produtos farmacêuticos de amostra grátis à estabelecimentos atacadistas e varejistas.

§ 1º - A distribuição de amostra grátis de produtos farmacêuticos, exceto aqueles que contenham substâncias entorpecentes ou que produzam dependência física ou psíquica, é permitida a médicos e dentistas, sempre que possível, em quantidade de unidades fármaco-técnicas necessárias ao tratamento de um paciente.

§ 2º - Ficam as empresas produtoras obrigadas a cadastrar junto à autoridade sanitária seus representantes autorizados à distribuir amostras grátis, bem como efetuar o controle desta

distribuição.

Art. 13 - O órgão fazendário estadual fica obrigado a:

I - comunicar ao órgão de vigilância sanitária as aberturas e as baixas de inscrição estadual de empresas do ramo de medicamentos;

II - solicitar averiguação da carga de medicamentos por órgão da vigilância sanitária sempre que houver indício de irregularidade;

III - exigir laudo de vistoria do órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal para a concessão de inscrição estadual da empresa que atuará no ramo de medicamentos.

Art. 14 - O órgão de vigilância sanitária estadual manterá cadastro atualizado das empresas do ramo de medicamentos.

Art. 15 - Fica criada comissão, nos termos do decreto regulamentador, que realizará reuniões bimestrais, com objetivo de manter integração entre os órgãos fazendários, de vigilância sanitária e das Polícias Civil e Militar.

Art. 16 - As transportadoras de carga instaladas em Minas Gerais ficam obrigadas a comunicar imediatamente aos órgãos de vigilância sanitária o roubo de cargas de medicamentos.

Art. 17 - As transportadoras de carga instaladas em outros Estados que tenham suas cargas roubadas no território de Minas Gerais se obrigam a comunicar a ocorrência de tal fato, imediatamente, aos órgãos de vigilância sanitária.

Art. 18 - As seguradoras de carga instaladas em Minas Gerais se obrigam a comunicar imediatamente aos órgãos de vigilância sanitária o destino dado à carga recuperada no prazo de dois dias úteis contados da data da recuperação.

Art. 19 - As indústrias de equipamentos destinados à produção de fármacos e medicamentos e as indústrias produtoras de fármacos e medicamentos instaladas em Minas Gerais se obrigam a comunicar aos órgãos de vigilância sanitária a aquisição, a venda, a distribuição, a cessão ou a doação de equipamentos utilizados na fabricação de seus produtos.

Art. 20 - Os fabricantes de insumos e os fabricantes de cartuchos, rótulos e bulas para a indústria farmacêutica:

I - serão cadastrados nos órgãos de vigilância sanitária, conforme decreto regulamentador;

II - fornecerão seus produtos apenas para empresas que tenham alvará de licença de funcionamento expedido por órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal e autorização de funcionamento expedida pelo Ministério da Saúde;

III - manterão cadastro atualizado de seus compradores, com o respectivo número do alvará e com informações que permitam identificar o produto adquirido e a quantidade comprada;

Art. 21 - Até que se crie o cargo de fiscal sanitário em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, os técnicos que atuam na Vigilância Sanitária Estadual não poderão ser proprietários nem sócios de estabelecimento objeto de fiscalização por parte desse órgão.

Art. 22 - Os estabelecimentos farmacêuticos atacadistas ou varejistas comunicarão aos órgãos de vigilância sanitária estadual ou municipal a existência de medicamentos vencidos.

Parágrafo único: A comunicação a que se refere o "caput" deste artigo conterà, com relação a cada tipo de medicamento:

I - nome;

II - número do lote;

III - data de vencimento;

IV - tipo do descarte.

Art. 23 - As normas de descarte deverão seguir as estabelecidas pelos órgãos de limpeza urbana municipais, resguardadas as normas estaduais e federais de gerenciamento e controle de resíduos, com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente.

Art. 24 - A inobservância do disposto nesta lei e demais normas sanitárias configura infração, ficando os infratores sujeitos às penalidades da Lei nº 6.437, de 1977, sem prejuízo daquelas previstas nas legislações civil e penal.

Art. 25 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias contados da data de sua publicação.

Art. 26 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de fevereiro de 1999.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: Uma análise mais aprofundada da questão da falsificação de medicamentos demonstra que ela tem raízes que se estendem por todo um sistema, o qual tem enormes falhas, tanto no que se refere à normatização, quanto à execução das ações. Tais falhas se materializam nas fraudes relacionadas com a embalagem, o acondicionamento, o armazenamento e o descarte de medicamentos, na insuficiência dos órgãos fiscalizadores e na falta de integração entre eles, que deveriam zelar pela qualidade dos produtos, dos equipamentos utilizados para fabricá-los, da matéria-prima, das embalagens utilizadas e pela sua comercialização. Merece especial atenção o alto índice de roubo de cargas de medicamentos, que, devido a condições inadequadas de acondicionamento, muitas vezes perdem a validade. Também merece atenção a ocorrência de vendas de amostras grátis, freqüentemente adulteradas.

Esta CPI propõe, através deste projeto, a instituição de normas mais firmes e contundentes, com a finalidade de coibir as irregularidades cometidas. Não pretende a proposição acabar com todos os males que afligem o setor, mas, a partir das discussões realizadas na CPI e de reuniões com técnicos das áreas envolvidas, busca criar mecanismos para que o sistema se torne mais eficiente. Não se trata de produto acabado, mas do embrião de uma lei, sujeita a inúmeras discussões. Essa norma jurídica trará, com certeza, bons frutos, ao proteger a sociedade do imenso mal que tem sido causado pela presença de medicamentos falsos no mercado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 48/99

EX- PROJETO DE LEI Nº 2.025/98

Contém o Código Sanitário do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta lei estabelece normas sanitárias que regulam as ações de promoção e proteção das saídas individual e coletiva no Estado e disciplina seu cumprimento.

Art. 2º - As ações de promoção e proteção da saúde de que trata esta lei competem, precipuamente, aos órgãos e às entidades que integram o Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único - A formulação da política, a coordenação e a execução das ações de promoção e proteção da saúde pressupõem a atuação integrada das esferas estadual e municipal de governo.

Art. 3º - A coordenação das ações de promoção e proteção da saúde de que trata esta lei e a elaboração das normas técnicas que as regulem serão realizadas pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º - A execução das ações e dos serviços de promoção e proteção à saúde de que trata esta lei compete:

I - ao município, através da Secretaria Municipal de Saúde;

II - à Secretaria de Estado da Saúde, em caráter complementar e supletivo;

III - aos órgãos e às entidades vinculados à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos da legislação específica.

Capítulo II

Da Vigilância Sanitária

Seção I

Disposições Gerais

Art. 5º - Para efeito desta lei, entende-se por vigilância sanitária o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo o controle:

I - de bens de capital e de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção à utilização;

II - da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde;

III - de resíduos ou outros poluentes e o monitoramento da degradação ambiental, resultantes do processo de produção ou consumo de bens e da prestação de serviços;

IV - de ambientes insalubres para o homem ou propícios ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

V - dos processos e do ambiente de trabalho e da saúde do trabalhador.

Art. 6º - A implementação de medidas de controle ou supressão de fatores de risco à saúde serão precedidas de investigação e avaliação, salvo nas situações de risco iminente ou dano constatados à saúde, à vida ou à qualidade de vida.

Art. 7º - As ações de vigilância sanitária serão exercidas por autoridade sanitária estadual ou municipal, que terá livre acesso aos estabelecimentos e aos ambientes sujeitos ao controle sanitário.

Art. 8º - Entende-se por controle sanitário as ações desenvolvidas pelo órgão de vigilância sanitária para aferição da qualidade dos produtos e verificação das condições de licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos, envolvendo:

I - vistoria;

II - fiscalização;

III - lavratura de autos;

IV - execução de penalidades;

Parágrafo único - A fiscalização se estenderá à publicação e à publicidade de produtos e serviços de interesse da saúde.

Art. 9º - Entende-se por autoridade sanitária o agente político e o servidor no exercício do cargo que lhes confira prerrogativas, direitos e deveres para o exercício do poder de polícia sanitária e de orientação e reabilitação.

Parágrafo único - São autoridades sanitárias:

I - o Secretário de Estado da Saúde;

II - o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no âmbito de sua competência;

III - os Secretários Municipais de Saúde;

IV - os dirigentes das ações de vigilância sanitária;

V - os membros das equipes ou dos grupos técnicos de vigilância sanitária;

VI - os fiscais sanitários ou ocupantes de cargos equivalentes.

Art. 10 - Compete privativamente às autoridades mencionadas nos incisos I a IV do parágrafo único do art. 9º:

I - a concessão de alvará de licença de funcionamento;

II - a instauração de processo administrativo e demais atos processuais.

Parágrafo único - Entende-se por alvará de licença de funcionamento o documento expedido através de ato privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário.

Seção II

Dos Estabelecimentos Sujeitos ao Controle Sanitário

Art. 11 - São sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos de saúde e os estabelecimentos de interesse da saúde.

§ 1º - Entende-se por estabelecimento de saúde aquele destinado a promover a saúde, proteger o indivíduo de doenças e agravos, prevenir e limitar os danos a ele causados e reabilitá-lo quando sua capacidade física, psíquica ou social for afetada.

§ 2º - Entende-se por estabelecimento de interesse da saúde aquele que exerça atividade que, direta ou indiretamente, possa provocar danos ou agravos à saúde da população.

Art. 12 - Para efeito desta lei, consideram-se estabelecimentos de saúde aqueles que prestam:

I - serviços médicos;

II - serviços odontológicos;

III - serviços de apoio diagnóstico e terapêutico;

IV - outros serviços de saúde que não se enquadrem nos incisos anteriores.

Art. 13 - Para efeito desta lei, consideram-se estabelecimentos de interesse da saúde:

I - os que produzem, beneficiam, manipulam, fracionam, embalam, reembalam, acondicionam, conservam, armazenam, transportam, distribuem, importam, exportam, vendem ou dispõem;

a) medicamentos, drogas, imunobiológicos, plantas medicinais, insumos farmacêuticos e correlatos;

b) produtos de higiene, saneantes domissanitários e correlatos;

c) perfumes, cosméticos e correlatos;

d) alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares, produtos dietéticos, aditivos, coadjuvantes, artigos e equipamentos destinados ao contato com alimentos;

II - os laboratórios de pesquisa, de análise de amostras, de análise de produtos alimentares, água, medicamentos e correlatos e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios;

III - os que prestam serviços de desratização, desinsetização e imunização de ambientes domiciliares, públicos e coletivos;

IV - os de hospedagem de qualquer natureza;

V - os de ensino fundamental, médio e superior, de pré-escolas e creches e os que oferecem cursos não regulares;

VI - os de lazer e diversão, ginástica e práticas desportivas;

VII - os de esteticismo e cosmética, saunas, casas de banho e congêneres;

VIII - os que prestam serviços de transporte de cadáver, velórios, funerárias, necrotérios, cemitérios, crematórios e congêneres;

IX - as garagens de ônibus, terminais rodoviários, ferroviários, portos e aeroportos;

X - os que prestam serviços de lavanderia, conservadoria e congêneres;

XI - os que degradam o meio ambiente por meio de resíduos contaminantes ou poluição sonora e os que contribuem para criar um ambiente insalubre para o homem ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

XII - outros estabelecimentos cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde da população.

Art. 14 - Os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário deverão:

I - manter os produtos expostos à venda armazenados ou entregues ao consumo dentro dos padrões específicos de registro, conservação, embalagem, rotulagem e prazo de validade;

II - usar somente produtos registrados pelo órgão competente;

III - estar instalados e equipados de forma a conservar os padrões de identidade e qualidade dos produtos e dos serviços e a preservar a saúde dos trabalhadores e de terceiros;

IV - manter rigorosas condições de higiene, observada a legislação vigente;

V - manter os meios de transporte de produtos em perfeito estado de conservação, higiene e dentro dos padrões estabelecidos para o fim a que se propõem;

VI - manter pessoal qualificado para o manuseio, o armazenamento, o transporte correto do produto e para o atendimento adequado ao usuário do serviço;

VII - fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual, de acordo com o produto a ser manuseado ou com o serviço a ser prestado;

VIII - fornecer ao usuário do serviço e do produto as informações necessárias à preservação de sua saúde.

Parágrafo único - Os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário que utilizam, em seus procedimentos, medicamentos sob regime especial, manterão controle e registro na forma prevista na legislação vigente.

Art. 15 - A autoridade sanitária poderá exigir exame clínico ou laboratorial de pessoas que exerçam atividades em estabelecimento sujeito ao controle sanitário.

Art. 16 - Os estabelecimentos de saúde a que se refere o art. 12 e os estabelecimentos de interesse da saúde a que se referem os incisos I a III do art. 13 terão alvará de licença de funcionamento expedido pela autoridade sanitária competente, municipal ou estadual, com validade de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sendo requerido até 31 de março de cada ano.

§ 1º - A concessão ou a renovação do alvará de licença de funcionamento será condicionada ao cumprimento de requisitos técnicos e à vistoria da autoridade sanitária competente.

§ 2º - Serão vistoriados os produtos, as instalações, as máquinas, os equipamentos, as normas e as rotinas técnicas do estabelecimento.

§ 3º - O alvará de licença de funcionamento poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, cassado ou cancelado, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o direito de defesa em processo administrativo instaurado pela autoridade sanitária.

Art. 17 - Os estabelecimentos de saúde a que se refere o art. 12 e os estabelecimentos de interesse da saúde a que se referem os incisos I a III do art. 13 funcionarão com a presença do responsável técnico ou de seu substituto legal.

§ 1º - A presença do responsável técnico ou de seu substituto legal é obrigatória durante o horário de funcionamento dos estabelecimentos.

§ 2º - O nome do responsável técnico e seu número de inscrição profissional serão mencionados nas placas indicativas, nos anúncios ou nas propagandas dos estabelecimentos.

§ 3º - os responsáveis técnicos e administrativos responderão solidariamente pelas infrações sanitárias.

§ 4º - os estabelecimentos de saúde terão responsabilidade técnica única perante a autoridade sanitária, ainda que mantenham em suas dependências serviços de profissionais autônomos ou empresas prestadoras de serviços de saúde.

Art. 18 - Os estabelecimentos de saúde deverão:

I - descartar ou submeter a limpeza, desinfecção ou esterilização adequada os utensílios, os instrumentos e as roupas sujeitos a contato com fluido orgânico de usuário;

II - manter utensílios, instrumentos e roupas em número condizente com o de pessoas atendidas;

III - submeter a limpeza e desinfecção adequadas os equipamentos e as instalações físicas sujeitos a contato com fluido orgânico de usuário.

Art. 19 - Os estabelecimentos de saúde que prestam serviços em regime de internação manterão comissão e serviço de controle de infecção hospitalar, cuja implantação, composição e eventuais alterações serão comunicadas à autoridade sanitária competente, municipal ou estadual.

§ 1º - Entende-se por controle de infecção hospitalar o programa e as ações desenvolvidos, deliberada e sistematicamente, com vistas à redução da incidência e da gravidade dessas

infecções.

§ 2º - A ocorrência de caso de infecção hospitalar será notificada, pelo responsável técnico do estabelecimento, à autoridade sanitária competente, municipal ou estadual.

§ 3º - Incluem-se no disposto neste artigo os estabelecimentos que prestam serviços de natureza ambulatorial onde se realizem procedimentos capazes de disseminar infecções.

Art. 20 - Os estabelecimentos de saúde serão construídos ou reformados com a prévia autorização da autoridade sanitária competente, municipal ou estadual.

Parágrafo único - Entende-se por reforma toda e qualquer modificação na estrutura física, no fluxo e nas funções originalmente aprovados.

Art. 21 - Os estabelecimentos de interesse da saúde se obrigam, quando solicitados pela autoridade sanitária, a apresentar o plano de controle de qualidade das etapas e dos processos de produção e os padrões de identidade dos produtos e serviços.

Art. 22 - Os estabelecimentos que utilizam equipamentos de radiação ionizante e não ionizante só poderão funcionar com autorização do órgão sanitário competente, devendo:

I - ser cadastrados;

II - obedecer às normas do Conselho Nacional de Energia Nuclear - CNEN -;

III - manter equipamentos envoltórios radioprotetores para as partes corpóreas do paciente que não sejam de interesse diagnóstico ou terapêutico.

Parágrafo único - A responsabilidade técnica pela utilização e guarda de equipamentos de radiação ionizante e não ionizante será solidária entre o responsável técnico, o proprietário, o fabricante, a rede de assistência técnica e o comerciante.

Art. 23 - É vedada a instalação de estabelecimentos que estocam ou utilizam produtos nocivos à saúde em área contígua a área residencial ou em sobrelojas ou conjuntos que possuam escritórios, restaurantes e similares.

Art. 24 - Os estabelecimentos que transportam, manipulam e empregam substâncias nocivas ou perigosas à saúde afixarão avisos ou cartazes nos locais expostos a risco, contendo advertências, informações sobre cuidados a serem tomados e o símbolo de perigo correspondente, segundo a padronização internacional.

Parágrafo único - Os materiais e as substâncias de que trata o "caput" deste artigo conterão, no rótulo, sua composição, recomendações de socorro imediato e o símbolo de perigo internacional correspondente.

Seção III

Dos Produtos Sujeitos ao Controle Sanitário

Art. 25 - São sujeitos ao controle sanitário os produtos de interesse da saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção à utilização.

Parágrafo único - Entende-se por produto de interesse da saúde o bem que, direta ou indiretamente, se relacione com a saúde.

Art. 26 - São produtos de interesse da saúde:

I - drogas, medicamentos, imunobiológicos e insumos farmacêuticos e correlatos;

II - sangue e hemoderivados;

III - produtos de higiene e saneantes domissanitários;

IV - alimentos, águas e bebidas;

V - produtos tóxicos e radioativos;

VI - perfumes, cosméticos e correlatos;

VII - aparelhos, equipamentos médicos e correlatos;

VIII - outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos cujo uso, consumo ou aplicação possam provocar dano à saúde.

Seção IV

Do Saneamento Básico e do Meio Ambiente

Art. 27 - O Sistema Único de Saúde participará da formulação da política de saneamento para o Estado e executará o que lhe couber de forma integrada com outros órgãos públicos ou privados.

Art. 28 - A água para consumo humano distribuída pelo sistema público terá sua qualidade avaliada pelo serviço sanitário, segundo normas específicas.

§ 1º - O órgão responsável pelo sistema de abastecimento público de água enviará às secretarias estadual ou municipais de saúde relatórios mensais relativos ao controle de qualidade da água.

§ 2º - Sempre que o serviço sanitário detectar a existência de anormalidade ou falha no sistema público de abastecimento de água, com risco para a saúde da população, comunicará o fato ao órgão responsável, para imediata providência.

Art. 29 - Os reservatórios de água potável deverão permanecer devidamente limpos, higienizados e tampados.

Art. 30 - A coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos serão feitos de forma a evitar riscos à saúde e poluição ambiental.

§ 1º - Serão coletados separadamente os resíduos passíveis de reaproveitamento e os resíduos não degradáveis ou de natureza tóxica.

§ 2º - Nos serviços de saúde é obrigatória a separação, no local de origem, de resíduo considerado perigoso, de acordo com a norma sanitária vigente, sob a responsabilidade do gerador do resíduo.

§ 3º - O fluxo interno e o armazenamento dos resíduos sólidos, em estabelecimento de saúde, obedecerão ao previsto em norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - e em outras normas legais.

Art. 31 - O sistema público de coleta de esgoto tratará o esgoto coletado antes de lançá-lo em curso de água.

Art. 32 - Nas obras de construção civil é obrigatória a drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não pelas chuvas.

Art. 33 - A qualidade do ar será preservada, ficando o agente poluidor obrigado a implantar medidas que eliminem os fatores de degradação.

Seção V

Do Controle de Zoonoses

Art. 34 - Para efeito desta lei, entende-se por controle de zoonoses o conjunto de ações que visam a eliminar, diminuir e prevenir os riscos e agravos à saúde provocados por vetor, animal reservatório ou animal sinantrópico.

Art. 35 - Visando ao controle das zoonoses, o proprietário de animal doméstico é obrigado a:

I - imunizá-lo contra as doenças definidas pelas autoridades sanitárias;

II - mantê-lo em condições sanitárias e de saúde compatíveis com a preservação da saúde coletiva e a prevenção de doenças transmissíveis;

III - mantê-lo distante de depósitos de alimentos ou produtos de interesse da saúde;

IV - encaminhá-lo à autoridade sanitária competente no caso de impossibilidade da manutenção do animal sob sua guarda;

V - permitir a inspeção das condições de saúde e sanitárias do animal sob sua guarda pela autoridade sanitária competente;

VI - acatar as medidas sanitárias determinadas pela autoridade sanitária.

§ 1º - As medidas de que trata o inciso VI deste artigo compreendem, entre outras, a execução de provas sorológicas, a apreensão ou o sacrifício do animal.

§ 2º - Caberá ao proprietário, no caso de morte do animal, a disposição adequada do cadáver ou seu encaminhamento ao serviço sanitário competente.

Art. 36 - As campanhas de combate às endemias realizadas com uso de inseticidas serão precedidas de estudos de impacto ambiental e de eficácia e efetividade.

Seção VI

Da Saúde do Trabalhador

Art. 37 - Para efeito desta lei, entende-se por saúde do trabalhador o conjunto de atividades que se destinam à promoção e à proteção da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho urbano e rural.

Art. 38 - Além do estabelecido na legislação vigente, compete ao empregador:

I - oferecer condições de segurança e de organização do trabalho de forma a preservar a saúde do trabalhador;

II - manter programas regulares de controle da saúde do trabalhador;

III - manter o trabalhador e sua respectiva entidade sindical informados sobre:

a) os riscos de acidente do trabalho, de doença profissional e do trabalho;

b) os resultados de fiscalizações e avaliações ambientais;

c) os resultados de exames de saúde admissionais, periódicos e demissionais, respeitados os preceitos da ética profissional;

IV - paralisar as atividades em situação de risco grave e iminente no local de trabalho;

V - facilitar o acesso de autoridade sanitária aos locais de trabalho, fornecendo as informações e os dados solicitados;

VI - garantir livre acesso dos técnicos da saúde do trabalhador aos ambientes de trabalho, fornecendo as informações e os dados solicitados.

Art. 39 - A implantação de medidas visando à eliminação ou à redução dos riscos no ambiente de trabalho, pelo empregador, obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I - medidas de proteção coletiva:

- a) a eliminação do risco na fonte;
- b) o controle do risco na fonte;
- c) o controle do risco no ambiente de trabalho;

II - medidas de proteção individual, através da utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

Capítulo III

Do Procedimento Administrativo

Seção I

Das Sanções Administrativas

Art. 40 - As infrações da legislação sanitária, ressalvadas as previstas expressamente na legislação federal, são as configuradas nesta lei.

Art. 41 - Sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penas:

I - advertência;

II - pena educativa;

III - apreensão de produto;

IV - inutilização de produto;

V - suspensão de venda ou fabricação de produto;

VI - cancelamento de registro de produto;

VII - interdição, total ou parcial, do estabelecimento, da atividade e do produto;

VIII - cancelamento do alvará de licença de funcionamento;

IX - cassação de autorização de funcionamento ou autorização especial;

X - intervenção administrativa;

XI - imposição de contrapropaganda;

XII - proibição de propaganda;

XIII - multa.

§ 1º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade sanitária competente.

§ 2º - A aplicação das penalidades de cancelamento de registro de produto, cassação de autorização de funcionamento e da autorização especial será solicitada ao órgão competente do Ministério da Saúde ou será feita pelo Estado, quando for o caso.

Art. 42 - As infrações sanitárias se classificam em:

I - leves, quando for verificada a ocorrência de circunstância atenuante;

II - graves, quando for verificada a ocorrência de uma circunstância agravante;

III - gravíssima, quando for verificada a ocorrência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Art. 43 - A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica do infrator, será aplicada mediante procedimento administrativo e será recolhida à conta do Fundo de Saúde da esfera de governo que aplicá-la.

Parágrafo único - A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias fixadas em UFIR ou outra unidade de referência que venha a substituí-la:

I - nas infrações leves, 51 a 254 UFIRs;

II - nas infrações graves, 255 a 500 UFIRs;

III - nas infrações gravíssimas, 501 a 2.000 UFIRs.

Art. 44 - A medida de interdição cautelar será aplicada em estabelecimento ou em produto, quando for constatado indício de infração sanitária em que haja risco para a saúde da população.

§ 1º - A medida de interdição cautelar, total ou parcial, do estabelecimento ou produto poderá, mediante processo administrativo, tornar-se definitiva.

§ 2º - A interdição cautelar do estabelecimento perdurará até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.

Art. 45 - A pena de intervenção administrativa será aplicada sempre que for constatado risco iminente para a saúde pública e as circunstâncias de fato desaconselharem o cancelamento do alvará de licença ou a interdição do estabelecimento.

Art. 46 - A pena de contrapropaganda será imposta quando da ocorrência de publicidade enganosa ou abusiva cujo resultado possa constituir risco ou ofensa à saúde.

Art. 47 - A pena educativa consiste na:

I - divulgação, a expensas do infrator, das medidas adotadas para sanar os prejuízos provocados pela infração, com vistas a esclarecer o consumidor de produto ou o usuário de serviços;

II - reciclagem dos dirigentes técnicos e dos empregados, a expensas do estabelecimento;

III - veiculação, pelo estabelecimento, das mensagens expedidas pelo SUS acerca do tema objeto da sanção, a expensas do infrator.

Art. 48 - Para imposição de pena e sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde pública;

III - os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias;

IV - a localidade e a região onde se verificar a infração.

Art. 49 - São circunstâncias atenuantes:

I - não ter sido a ação do infrator fundamental para a ocorrência do evento;

II - procurar o infrator, por espontânea vontade, reparar ou minorar as conseqüências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado;

III - ser primário o infrator, e não haver o concurso de agravantes.

Art. 50 - São circunstâncias agravantes:

I - ser reincidente o infrator;

II - ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo, pelo público, de produto elaborado em desacordo com o disposto na legislação sanitária;

III - coagir outrem para a execução material da infração;

IV - ter a infração conseqüências calamitosas para a saúde pública;

V - deixar o infrator, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo;

VI - ter o infrator agido com dolo, fraude ou má-fé.

§ 1º - A reincidência torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima, e a infração será caracterizada como gravíssima.

§ 2º - A infração de normas legais sobre o controle de infecção hospitalar será considerada de natureza gravíssima.

Art. 51 - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 52 - Quando o infrator for integrante da administração pública, direta ou indireta, a autoridade sanitária notificará o superior imediato do infrator e, se não forem tomadas as providências para a cessação da infração no prazo estipulado, a autoridade sanitária comunicará o fato ao Ministério Público, com cópia do processo administrativo instaurado para apuração do ocorrido.

Parágrafo único - As infrações sanitárias que também configurarem ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art. 53 - A autoridade sanitária competente, após constatar a infração e aplicar a sanção cabível através de processo administrativo, comunicará, formalmente, ao conselho de classe correspondente a ocorrência do fato.

Art. 54 - As infrações das disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em cinco anos.

§ 1º - A prescrição se interrompe pela notificação ou por outro ato da autoridade competente que objetive a apuração da infração e a conseqüente imposição de pena.

§ 2º - Não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

Seção II

Das Infrações Sanitárias e das Penalidades

Art. 55 - Considera-se infração sanitária, para os fins desta lei, a desobediência ou inobservância ao disposto nas normas legais, regulamentares e outras, que, por qualquer forma, se destinem a preservar a saúde.

Art. 56 - Os fornecedores de produtos e serviços de interesse da saúde respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo.

Art. 57 - Constituem infrações sanitárias as condutas tipificadas nos arts. 58 a 95.

Art. 58 - Construir, instalar ou fazer funcionar, sem o alvará de licença de funcionamento, a autorização de funcionamento ou a autorização especial emitidos pelos órgãos sanitários competentes, os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário previstos nesta lei.

Pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento do alvará de licença de funcionamento, cassação da autorização de funcionamento ou de autorização especial e/ou multa.

Art. 59 - Fazer funcionar sem assistência do responsável técnico legalmente habilitado os estabelecimentos de prestação de serviços de saúde e os estabelecimentos em que são produzidos, transformados, comercializados, armazenados, manipulados, analisados, preparados, extraídos, purificados, fracionados, embalados, reembalados, importados, exportados, expedidos, distribuídos e transportados os produtos sujeitos ao controle sanitário. Pena - advertência, inutilização de produto, suspensão de venda ou fabricação de produto, cancelamento de registro de produto, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento do alvará de licença de funcionamento, cassação da autorização de funcionamento ou de autorização especial, intervenção administrativa e/ou multa.

Art. 60 - Fraudar, falsificar ou adulterar produto sujeito ao controle sanitário. Pena - advertência, apreensão de produto, inutilização de produto, suspensão de venda ou de fabricação de produto, cancelamento de registro de produto, interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto, cassação de autorização de funcionamento ou de autorização especial e/ou multa.

Art. 61 - Alterar o processo de fabricação de produto sujeito ao controle sanitário, modificar o nome, seus componentes e demais elementos objeto do registro sem a autorização do órgão sanitário competente. Pena - advertência, apreensão de produto, inutilização de produto, interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento, cassação de autorização de funcionamento ou de autorização especial e/ou multa.

Art. 62 - Rotular os produtos sujeitos ao controle sanitário em desacordo com as normas legais. Pena - advertência, apreensão de produto, inutilização de produto, cancelamento de registro de produto, interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento, cassação de autorização de funcionamento ou de autorização especial e/ou multa.

Art. 63 - Deixar de observar as normas de biossegurança e controle de infecções hospitalares estipuladas na legislação sanitária vigente.

Pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento e/ou multa.

Art. 64 - Expor à venda ou entregar ao consumo produto sujeito ao controle sanitário que esteja deteriorado, alterado, adulterado, fraudado, avariado, falsificado ou produto cujo prazo de validade tenha expirado ou, ainda, apor-lhe nova data de validade. Pena - advertência, apreensão de produto, inutilização de produto, interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto, cancelamento do alvará de funcionamento e/ou multa.

Art. 65 - Expor à venda, utilizar ou armazenar, nos estabelecimentos de saúde, produto de interesse da saúde destinado exclusivamente à distribuição gratuita. Pena - advertência, apreensão de produto, interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento e/ou multa.

Art. 66 - Expor à venda, manter em depósito ou transportar produto sujeito ao controle sanitário, que exija cuidados especiais de conservação, sem observância das condições necessárias à sua preservação. Pena - advertência, apreensão de produto, inutilização de produto, interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento, cassação de autorização de funcionamento ou de autorização especial e/ou multa.

Art. 67 - Fazer propaganda de serviço ou de produto sujeito ao controle sanitário em desacordo com o aprovado no registro ou no alvará de licença de funcionamento ou contrariando a legislação sanitária. Pena - advertência, suspensão de venda ou fabricação de produto, interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto, imposição de contrapropaganda, proibição de propaganda e/ou multa.

Art. 68 - Aviar receita em desacordo com a prescrição médica ou odontológica ou em desacordo com a determinação expressa em lei e normas regulamentares. Pena - advertência, pena educativa, interdição parcial ou total do estabelecimento, da atividade e do produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento e/ou multa.

Art. 69 - Extrair, produzir, transformar, manipular, embalar, reembalar, transportar, vender, comprar, ceder ou utilizar produto sujeito ao controle sanitário, contrariando as condições higiênico-sanitárias e a legislação sanitária. Pena - advertência, apreensão de produto, inutilização de produto, cancelamento de registro de produto, interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento, cassação da autorização de funcionamento ou de autorização especial e/ou multa.

Art. 70 - Deixar de fornecer à autoridade sanitária os dados sobre os serviços, as matérias-primas, as substâncias utilizadas, os processos produtivos e os produtos e subprodutos elaborados. Pena - advertência, apreensão de produto, inutilização de produto, suspensão de venda ou fabricação de produto, cancelamento de registro de produto, interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento, proibição de propaganda e/ou multa.

Art. 71 - Reaproveitar vasilhame de saneante ou congêneres e de produtos nocivos à saúde, para embalagem e venda de alimentos, bebidas, medicamentos, drogas, substâncias, produtos de higiene, produtos dietéticos, cosméticos e perfumes. Pena - advertência, apreensão de produto, inutilização de produto, cancelamento de registro de produto, interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento e/ou multa.

Art. 72 - Manter, em estabelecimento sujeito ao controle sanitário, animal doméstico que coloque em risco a sanidade de alimentos e outros produtos de interesse da saúde ou que comprometa a higiene do lugar.

Pena - advertência, apreensão de produto, inutilização de produto, interdição, total ou parcial, do estabelecimento, da atividade e do produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento e/ou multa.

Art. 73 - Coletar, processar, utilizar e comercializar sangue e hemoderivado em desacordo com as normas legais. Pena - advertência, apreensão de produto, inutilização de produto, interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento, intervenção administrativa e/ou multa.

Art. 74 - Comercializar ou utilizar placentas, órgãos, glândulas ou hormônios humanos, contrariando as normas legais. Pena - advertência, apreensão de produto, inutilização de produto, interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento, intervenção administrativa e/ou multa.

Art. 75 - Utilizar, na preparação de hormônio, órgão de animal doente ou que apresente sinais de decomposição. Pena - advertência, apreensão de produto, inutilização de produto, suspensão de venda ou fabricação de produto, cancelamento de registro de produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento, cassação de autorização de funcionamento, intervenção administrativa e/ou multa.

Art. 76 - Deixar de notificar doença de notificação compulsória, quando tiver o dever legal de fazê-lo. Pena - advertência e/ou multa.

Art. 77 - Reter atestado de vacinação obrigatória ou deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias destinadas à prevenção de doenças transmissíveis. Pena - advertência, pena educativa, interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento, cassação de autorização de funcionamento ou de autorização especial, intervenção administrativa e/ou multa.

Art. 78 - Opor-se a exigência de provas imunológicas ou a sua execução pela autoridade sanitária. Pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento, intervenção administrativa e/ou multa.

Art. 79 - Aplicar raticida ou produto químico para desinfestação, agrotóxicos e demais substâncias prejudiciais à saúde sem os procedimentos necessários à proteção humana ou sem licença da autoridade competente. Pena - advertência, apreensão de produto, interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento e/ou multa.

Art. 80 - Aplicar produtos de desinsetização, desratização e higienização de ambientes, cuja ação se faça por gás ou vapor, em galerias, bueiros, porões, sótãos ou locais em comunicação direta com residências ou outros ambientes frequentados por pessoas ou animais domésticos, sem licença da autoridade competente. Pena - advertência, apreensão de produto, interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento e/ou multa.

Art. 81 - Reciclar resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimento prestador de serviços de saúde. Pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto e/ou multa.

Art. 82 - Proceder a cremação de cadáver ou utilizá-lo contrariando as normas sanitárias pertinentes. Pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento e/ou multa.

Art. 83 - Impedir o sacrifício de animal considerado, pela autoridade sanitária, perigoso para a saúde pública. Pena - advertência, pena educativa ou e/multa.

Art. 84 - Manter condição de trabalho que cause dano à saúde do trabalhador. Pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento, intervenção administrativa e/ou multa.

Art. 85 - Adotar, na área de saneamento básico, procedimento que cause dano à saúde pública. Pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento e/ou multa.

Art. 86 - Opor-se a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções, ou obstá-la. Pena - advertência, apreensão de produto, inutilização de produto, suspensão de venda ou fabricação de produto, cancelamento de registro de produto, interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento, cassação de autorização de funcionamento ou de autorização especial, proibição de propaganda ou multa.

Art. 87 - Fornecer ou comercializar medicamento, droga e correlato sujeito a prescrição médica, sem observância dessa exigência ou contrariando as normas vigentes. Pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento, cassação de autorização de funcionamento ou de autorização especial, intervenção administrativa e/ou multa.

Art. 88 - Executar toda e qualquer etapa do processo produtivo, bem como transporte e utilização de produto ou resíduo perigoso, tóxico, explosivo, inflamável, corrosivo, emissor de radiações ionizantes, entre outros, contrariando a legislação sanitária. Pena - advertência, pena educativa, apreensão de produto, inutilização de produto, suspensão de venda ou fabricação de produto, cancelamento de registro de produto, interdição, total ou parcial, do estabelecimento, da atividade e do produto e/ou multa.

Art. 89 - Deixar de observar as condições higiênico-sanitárias na manipulação de produto de interesse da saúde, quanto ao estabelecimento, aos equipamentos, aos utensílios e aos funcionários. Pena - advertência, pena educativa, apreensão de produto, inutilização de produto, suspensão de venda ou fabricação de produto, cancelamento de registro de produto, interdição, total ou parcial, do estabelecimento, da atividade e do produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento, cassação da autorização de funcionamento ou de autorização especial e/ou multa.

Art. 90 - Fabricar ou fazer operar máquina ou equipamento que ofereça risco para a saúde do trabalhador. Pena - advertência, pena educativa, apreensão de produto, inutilização de produto, suspensão de venda ou fabricação de produto, cancelamento de registro de produto, interdição, total ou parcial, do estabelecimento, atividade e produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento, proibição de propaganda e/ou multa.

Art. 91 - Descumprimento, por empresa de transporte, seus agentes e consignatários, comandantes ou responsáveis diretos por embarcação, aeronave, ferrovia, veículo terrestre, nacional e estrangeiro, de norma legal ou regulamentar, medida, formalidade ou outra exigência sanitária. Pena - advertência, pena educativa, interdição total ou parcial do estabelecimento, atividade e produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento e/ou multa.

Art. 92 - Inobservância de exigência sanitária relativa a imóvel, equipamento ou utensílio por quem detenha legalmente a sua posse. Pena - advertência, pena educativa, interdição total ou parcial do estabelecimento, atividade e produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento e/ou multa.

Art. 93 - Transgredir qualquer norma legal ou regulamentar destinada à promoção, à proteção e à recuperação da saúde. Pena - advertência, pena educativa, apreensão de produto, inutilização de produto, suspensão de venda ou fabricação de produto, cancelamento de registro de produto, interdição, total ou parcial, do estabelecimento, atividade e produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento, cassação da autorização de funcionamento ou de autorização especial, imposição de contrapropaganda, proibição de propaganda e/ou multa.

Art. 94 - Descumprir ato visando à aplicação da legislação pertinente, emanado da autoridade sanitária competente. Pena - advertência, pena educativa, apreensão de produto, inutilização de produto, suspensão de venda ou fabricação de produto, cancelamento de registro de produto, interdição, total ou parcial, do estabelecimento, atividade e produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento ou de autorização especial, imposição de contrapropaganda, proibição de propaganda e/ou multa.

Art. 95 - Exercer ou permitir o exercício de encargos relacionados com a promoção e a recuperação da saúde por pessoa sem a necessária habilitação legal. Pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, atividade e produto e/ou multa.

Seção III

Do Processo Administrativo

Art. 96 - As infrações à legislação sanitária serão apuradas através de processo administrativo, cuja competência para instauração será da instância administrativa que verificar a infração.

Art. 97 - A autoridade sanitária, no exercício da ação fiscalizadora, lavrará, no local em que for verificada a infração ou na sede da repartição sanitária, o auto da infração sanitária, que conterá:

I - nome do infrator, seu domicílio, residência e demais elementos necessários à sua qualificação civil;

II - local, data e hora da lavratura do auto de infração;

III - descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV - pena a que está sujeito o infrator;

V - ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VI - assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, de duas testemunhas e do autuante;

VII - prazo para interposição de recurso, quando cabível.

§ 1º - Havendo recusa do infrator em assinar o auto, será feita, neste, a menção do fato.

§ 2º - O fiscal sanitário é responsável pelas declarações que fizer no auto de infração, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 98 - O infrator será notificado para ciência do auto de infração:

I - pessoalmente;

II - pelo correio ou por via postal;

III - por edital, se estiver em local incerto ou desconhecido.

§ 1º - O edital de que trata este artigo será publicado uma única vez, na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação local, considerada efetivada a notificação cinco dias após a publicação.

§ 2º - Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a dar ciência disso, o fato será consignado por escrito pela autoridade que efetuou a notificação.

Art. 99 - Após a lavratura do auto da infração, se ainda subsistir para o infrator obrigação a cumprir, será expedido edital fixando o prazo de trinta dias para o seu cumprimento, observado o disposto no § 1º do artigo anterior.

§ 1º - O prazo para o cumprimento da obrigação de que trata o "caput" deste artigo poderá ser reduzido ou aumentado por motivo de interesse público.

§ 2º - A inobservância da determinação contida no edital de que trata este artigo acarretará, além de sua execução forçada, a imposição de multa diária até o cumprimento da obrigação, sem prejuízo de outras penas.

Art. 100 - Aplicada a pena de multa, o infrator será notificado e efetuará o pagamento no prazo de trinta dias contados da data da notificação.

§ 1º - O não-recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo acarretará sua inscrição para cobrança judicial.

§ 2º - A multa imposta em auto de infração poderá sofrer redução de inte por cento caso o infrator efetue o pagamento no prazo de vinte dias contados da data em que for notificado.

Art. 101 - A apuração de ilícito, em se tratando de produto sujeito o controle sanitário, far-se-á mediante a apreensão de amostra para a realização da análise fiscal e de interdição, se for o caso.

§ 1º - A apreensão de amostra do produto para a análise fiscal ou de controle poderá ser acompanhada de interdição nos casos em que sejam flagrantes os indícios de alteração ou adulteração do produto ou substância, hipótese em que a interdição terá caráter preventivo ou de medida cautelar.

§ 2º - A análise fiscal será realizada em laboratório oficial do Ministério da Saúde ou em órgão congênere estadual ou municipal credenciados.

§ 3º - A amostra, colhida do estoque existente e dividida em três partes, será tornada inviolável para que se assegurem as características de conservação e autenticidade, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável pelo produto, para servir de contraprova, e as duas outras, encaminhadas ao laboratório oficial de controle.

§ 4º - Se a quantidade ou a natureza do produto não permitir a coleta de amostra de que trata o parágrafo anterior, será ele levado ao laboratório oficial, onde, na presença do possuidor ou responsável, e de duas testemunhas, será realizada a análise fiscal.

§ 5º - No caso de produto perecível, a análise fiscal não poderá ultrapassar dez dias, e, nos demais casos, trinta dias contados da data de recebimento da amostra.

§ 6º - Nos casos em que sejam flagrantes os indícios de risco para a saúde, a suspensão de venda ou de fabricação de produto acompanhará a apreensão de amostra e terá caráter preventivo ou cautelar e durará o tempo necessário à realização dos testes, provas, análises ou outras providências requeridas, não podendo exceder noventa dias, findos os quais será o produto automaticamente liberado.

§ 7º - Da análise fiscal será lavrado laudo minucioso e conclusivo, que será arquivado no laboratório oficial, extraindo-se cópias para integrar o processo da autoridade sanitária competente, para serem entregues ao detentor ou ao responsável e para o produtor, se for o caso.

§ 8º - Se a análise fiscal concluir pela condenação do produto, a autoridade fiscalizadora notificará o interessado para, no prazo de dez dias, apresentar recurso.

§ 9º - Imposta a suspensão de venda e de fabricação de produto decorrente do resultado do laudo laboratorial, a autoridade sanitária competente fará constar no processo o despacho respectivo e lavrará o auto de suspensão.

Art. 102 - Caso o infrator discorde do resultado do laudo de análise fiscal, poderá requerer, no prazo de dez dias contados da data da notificação do resultado da análise, perícia de contraprova, apresentando a amostra em seu poder e indicando o seu perito.

§ 1º - Decorrido o prazo fixado neste artigo sem a apresentação de recurso pelo infrator, o laudo de análise fiscal será considerado definitivo.

§ 2º - A perícia de contraprova não será realizada no caso de a amostra apresentar indícios de alteração ou violação, prevalecendo, nessa hipótese, o laudo condenatório.

§ 3º - Aplicar-se-á à perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal condenatória, salvo se houver concordância dos peritos quanto ao emprego de outro.

§ 4º - No caso de divergência entre os resultados da análise fiscal condenatória e os da perícia de contraprova, caberá recurso da parte interessada, o que acarretará a realização de novo exame pericial da amostra em poder do laboratório oficial.

§ 5º - O recurso de que trata o parágrafo anterior será interposto no prazo de dez dias contados da data de conclusão da perícia de contraprova.

Art. 103 - Os produtos sujeitos ao controle sanitário considerados deteriorados ou alterados por inspeção visual serão apreendidos e inutilizados pela autoridade sanitária, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§ 1º - A coleta de amostra para análise fiscal pode ser dispensada quando for constatada, pela autoridade sanitária, falha ou irregularidade no armazenamento, transporte, venda ou exposição de produto destinado a consumo.

§ 2º - A autoridade sanitária lavrará os autos de infração, de apreensão e de inutilização do produto, que serão assinados pelo infrator ou por duas testemunhas, em que serão especificados a natureza, a marca, o lote, a quantidade e a qualidade do produto, a embalagem, o equipamento ou o utensílio.

§ 3º - Caso o interessado proteste contra a inutilização do produto ou da embalagem, deverá fazê-lo no respectivo auto, o que acarretará a coleta de amostra do produto para análise fiscal, e será lançado o auto de suspensão de venda ou fabricação de produto até a solução final da pendência.

Art. 104 - A inutilização de produto e o cancelamento do alvará de licença de funcionamento do estabelecimento somente ocorrerão após a publicação, na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação local, de decisão irrecorrível, ressalvada a hipótese prevista no artigo anterior.

Art. 105 - No caso de condenação definitiva de produto cuja alteração, adulteração ou falsificação não impliquem risco à saúde, conforme legislação sanitária em vigor, poderá a autoridade sanitária, ao proferir a decisão, destinar a sua distribuição a estabelecimentos assistenciais, de preferência, oficiais.

Art. 106 - Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recurso sem apresentação de defesa, ou apreciados os recursos, a autoridade sanitária proferirá a decisão final, dando o processo por concluso, após a publicação desta última no jornal oficial do Estado ou em jornal de grande circulação, e a adoção das medidas impostas.

Seção IV

Dos Recursos

Art. 107 - O infrator poderá apresentar defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de quinze dias contados da data da notificação.

§ 1º - Antes do julgamento da defesa ou da impugnação a que se refere este artigo, a autoridade julgadora ouvirá o fiscal, que terá o prazo de dez dias para pronunciar-se a respeito.

§ 2º - Apresentada ou não a defesa ou a impugnação, o auto de infração será julgado pelo dirigente do órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual, conforme o caso.

Art. 108 - O infrator poderá recorrer da decisão condenatória ao dirigente do órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual, conforme o caso, dentro de igual prazo fixado para a defesa, mesmo quando se tratar de multa.

§ 1º - A autoridade que receber o recurso decidirá sobre ele no prazo de dez dias contados da data de seu recebimento.

§ 2º - Mantida a decisão condenatória, caberá recurso para a autoridade superior no prazo de quinze dias de sua ciência ou publicação.

Art. 109 - O recurso interposto contra decisão não definitiva terá efeito suspensivo relativo ao pagamento da pena pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art. 110 - No caso de produto de interesse da saúde, decorridos os prazos legais e considerado definitivo o laudo de análise condenatória, será o processo encaminhado ao órgão de vigilância sanitária federal para as medidas cabíveis.

Art. 111 - Não caberá recurso na hipótese de condenação definitiva de produto em razão de laudo laboratorial confirmado em perícia de contraprova, ou nos casos de fraude, falsificação ou adulteração.

Capítulo IV

Disposições Finais

Art. 112 - A proteção policial será solicitada pela autoridade sanitária sempre que se fizer necessária ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 113 - A remoção de órgão, tecido e substância humanos para fins de pesquisa e tratamento obedecerá ao disposto em legislação específica, resguardada a proibição de comercialização. Art. 114 - O Poder Executivo encaminhará projeto de lei dispondo sobre a carreira de fiscal sanitário no prazo de sessenta dias contados da data de publicação desta lei.

Art. 115 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias contados da data de sua publicação.

Art. 116 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 117 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.098, de 23 de março de 1966.

Sala das Reuniões, 18 de fevereiro de 1999.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: O projeto de lei contendo o Código Sanitário do Estado vem preencher, sem dúvida, um grande vácuo em nosso arcabouço legal. Minas Gerais não dispõe, ao contrário da maioria dos Estados da Federação, de um código que sistematize a legislação sanitária existente, em geral dispersa e fragmentada, e forneça mecanismos eficazes para a ação da Vigilância Sanitária.

Em 1994, o Executivo apresentou um projeto de lei contendo o referido Código, que tramitou nesta Casa, tendo recebido parecer favorável nas Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. Encontrava-se em apreciação na Comissão de Defesa do Consumidor, quando foi retirado de tramitação pelo Governo do Estado. Esta CPI, verificando sua necessidade, resolveu reapresentá-lo, na forma do substitutivo que tinha sido aprovado na Comissão de Saúde.

Esse Código será, ao lado do Código de Defesa do Consumidor, uma peça da maior importância na proteção dos cidadãos, particularmente no que se refere a sua saúde. Terá a função de traçar as grandes linhas de atuação da Vigilância Sanitária no Estado e, como já se disse, de sistematizar e organizar a legislação sanitária existente, adaptando-a às condições e às características do Estado. Além disso, dará força de lei a normas da Secretaria de Estado da Saúde, até então instituídas através de resoluções, propiciando à Vigilância Sanitária base legal para a ação. Grosso modo, pode-se afirmar que a matéria tem por escopo a regulamentação da fiscalização e do controle dos estabelecimentos e dos produtos que, direta ou indiretamente, possam provocar riscos e agravos à saúde da população, bem como do controle e da fiscalização da produção e da circulação de bens e serviços de interesse para a saúde. Além disso, institui normas relativas ao saneamento básico, ao controle de zoonoses e à preservação da saúde do trabalhador. Para garantir o cumprimento dessas normas, estabelece ainda as sanções a que os infratores ficam sujeitos. Há que considerar que a Vigilância Sanitária estadual vem aplicando sanções respaldada pela legislação federal e por resoluções internas da Secretaria, mas carece de legislação estadual que lhe permita um leque maior de opções para apenar os infratores, como, por exemplo, a pena pecuniária. Considerando que o Estado não pode aplicar multa com base em legislação federal, aquele órgão se encontra impedido de adotar esse mecanismo, ficando restrito, assim, a penas de pouco impacto, como a advertência, ou a penas muito drásticas, como a interdição do estabelecimento e o cancelamento de seu alvará. Além disso, perde o erário uma importante fonte de arrecadação.

Finalmente, o Código Sanitário serviria também como parâmetro para a elaboração dos códigos municipais, que têm por objetivo complementar as normas estaduais e detalhar os mecanismos e procedimentos pertinentes à esfera local. Dessa forma, contribuiria também para a tão necessária descentralização das ações de vigilância sanitária.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 49/99

EX-PROJETO Nº 2.027/98

Dispõe sobre a Política Estadual de Medicamentos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Política Estadual de Medicamentos reger-se-á pelo disposto nesta lei.

Art. 2º - São diretrizes da Política Estadual de Medicamentos:

- I - implementar, desenvolver e coordenar o sistema estadual de farmacovigilância, com vistas à criação de centros regionais de notificação de reação adversa;
- II - implementar e executar a assistência farmacêutica por meio de programas de atendimento às nosologias prevalentes e de grande impacto epidemiológico;
- III - estabelecer normas que assegurem a qualidade do medicamento desde a sua produção, transporte e distribuição até a dispensação aos usuários do sistema de saúde pública;
- IV - organizar relação estadual de medicamentos, com base na Relação Nacional de Medicamentos - RENAME -;
- V - desenvolver e otimizar tecnologias de produção dos medicamentos constantes na relação estadual;
- VI - promover a realização de estudos de biodisponibilidade e incompatibilidade das formulações farmacêuticas constantes na relação estadual de medicamentos;
- VII - criar linhas de pesquisa próprias ou por meio de parceria com instituições, para a pesquisa de medicamentos de última geração;
- VIII - desenvolver e otimizar as estruturas laboratoriais do Estado e de instituições de ensino e pesquisa para exercerem o controle de qualidade dos medicamentos adquiridos e utilizados, o monitoramento de sua utilização e a promoção de estudos epidemiológicos;
- IX - orientar e assessorar, técnica e administrativamente, os municípios na aquisição de medicamentos essenciais, observada a realidade epidemiológica desses, a regularização do fornecimento e o menor custo;

Art. 3º - Para implementar a Política Estadual de Medicamentos, o Estado desenvolverá as seguintes ações:

- I - estruturação e organização de serviços de gerência das atividades em níveis central e regional, com a designação de recursos humanos com perfil técnico para a função e o levantamento de recursos financeiros para acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos municípios;

II - promoção e apoio à formação dos recursos humanos necessários à prestação da assistência farmacêutica, por meio do oferecimento de cursos de pós-graduação nas instituições de ensino já existentes;

III - definição dos medicamentos a serem adquiridos pelo Estado, inclusive os de dispensação em caráter excepcional, com base em critérios técnicos e administrativos, além de destinação de recursos para adquiri-los;

IV - aquisição preferencial de produtos dos laboratórios oficiais do Estado;

V - investimento na infra-estrutura dos serviços de gerência farmacêutica, com vistas a garantir a qualidade dos produtos adquiridos até sua distribuição;

VI - definição de procedimentos para o recebimento, o armazenamento e a distribuição adequados dos medicamentos que devem ficar sob sua guarda;

VII - criação e adaptação, em parceria com órgão de pesquisa, de processos de obtenção e de análise de substâncias de interesse farmacêutico.

Art. 4º - Para a implementação da política a que se refere esta lei, o Estado se articulará com o Ministério Público, universidades, órgãos públicos e organizações não governamentais ligadas à ciência, à tecnologia e à defesa das comunidades, dos conselhos de saúde e de entidades afins.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de fevereiro de 1999.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: Apesar de a saúde ser definida na Constituição Federal como matéria de relevância pública, até muito recentemente não existia uma política nacional que estabelecesse prioridades para a indústria farmacêutica ou que orientasse a ação do Sistema Único de Saúde no que diz respeito a medicamentos. As prioridades para a produção sempre foram estabelecidas pelos próprios produtores, a partir das possibilidades de lucro desenhadas pelo mercado, em vez de serem definidas pelas necessidades epidemiológicas da população. No âmbito do SUS, ações descoordenadas resultam em prejuízos na aquisição, na distribuição e na dispensação de medicamentos e causam impacto negativo nas finanças do setor.

Em outubro do corrente ano, foi instituída, através da Portaria Ministerial nº 3.916, a Política Nacional de Medicamentos, que, espera-se, venha minorar os problemas mencionados. As diretrizes e medidas propostas apontam para uma clara fixação de prioridades, maior coordenação das ações e, sobretudo, para a criação de mecanismos que possibilitem uma ação efetiva do setor no controle da qualidade dos produtos. Minas Gerais, como de resto a maioria dos Estados, não conta ainda com uma política de medicamentos que estabeleça diretrizes e organize as ações dos diversos agentes públicos envolvidos com a questão. É por esse motivo que se apresenta este projeto de lei, que define as linhas gerais da política de medicamentos no Estado e dispõe sobre as medidas que deverão ser tomadas para viabilizá-la.

Pretende-se, com esta proposição, não só assegurar para o conjunto dos cidadãos o acesso à farmacoterapia, de forma equânime, considerando-se os aspectos econômicos, sociais e epidemiológicos, bem como contribuir para que a o medicamento ofertado seja de boa qualidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 25/99, do Deputado José Henrique, em que solicita seja encaminhado ofício ao Ministro da Educação e do Desporto, objetivando seja criada, no Estado, representação do MEC, uma vez que a DEMEC-MG foi extinta. (- À Comissão de Educação.)

Nº 26/99, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja formulado apelo ao Governador do Estado, com vistas à adesão do governo mineiro ao acordo para redução da carga tributária dos automóveis. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 27/99, do Deputado Bené Guedes, em que solicita seja encaminhado ofício ao Chefe do 6º Distrito - DNER, visando à inclusão, no plano de obras desse órgão para 1999, da construção de uma terceira pista na BR-267, no trecho entre Juiz de Fora e a BR-116, no Município de Leopoldina.

Nº 28/99, do Deputado Bené Guedes, em que solicita seja encaminhado ofício ao Secretário de Transportes e Obras Públicas, objetivando o recapeamento das pistas do aeroporto Vargem Linda, situado em Leopoldina. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 29/99, do Deputado Márcio Kangussu, em que solicita sejam encaminhados ofícios ao Presidente da República, ao Governador do Estado, aos Presidentes do Senado e da Câmara Federal e aos Deputados Federais por Minas Gerais, pleiteando a realização de ação conjunta dos Poderes para prorrogar o prazo de vigência da Frente Produtiva de Trabalho para os municípios do vale do Jequitinhonha que pertencem à região de abrangência da SUDENE. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 30/99, do Deputado Márcio Kangussu, em que solicita sejam encaminhados ofícios ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG, objetivando a realização de recapeamento asfáltico na Rodovia MG-367, no trecho que liga Itaobim a Almenara. (- À Comissão de Transporte.)

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Direitos Humanos e dos Deputados Carlos Pimenta, Paulo Pettersen e Marcelo Gonçalves.

Questões de Ordem

O Deputado Alencar da Silveira Júnior - Sr. Presidente, só quero falar do bom trabalho que tem sido feito na ADEMG neste início de gestão. O Governo muda, Sr. Presidente, e mudam-se também os Presidentes das autarquias.

Nos jogos entre Vila Nova e Cruzeiro e América e Atlético, pude ver o trabalho que vem fazendo essa diretoria, que tinha à sua frente o Sr. Esmarte José Galdieno, que, sem dúvida alguma, mostrou ser um excelente administrador. Pude constatar, ontem, a sua preocupação com a presença de 41 mil torcedores no estádio, e correu tudo da melhor maneira possível.

Quero, também, parabenizar os Srs. Edgar Martins e Almir Nogueira Filho, irmão do Deputado Ivair Nogueira e Diretor da ADEMG. O companheiro e amigo radialista Flávio Anselmo mostrava ontem toda a sua dinâmica no trabalho. Gostaria de comunicar que o Sr. Ismar, no jogo entre América e Atlético, teve a iniciativa de visitar todo o estacionamento e de acompanhar o trabalho nos bares, nos estacionamentos e nas portarias. Às 6 horas da manhã ele já estava presente para administrar aquele espetáculo, sabendo que um grande público estaria no Mineirão.

Sr. Presidente, o que não foi muito bom foi a derrota do meu América, mas temos de parabenizar a indicação desses homens para a administração da ADEMG.

Quero registrar também a presença do Prefeito de Ouro Fino, Sr. José Américo, e a do Presidente da Câmara, Sr. José Semeão. Quero saudar esses companheiros porque naquela cidade sempre fui muito bem recebido pelo companheiro José Américo, em seu hotel-fazenda e em todos os eventos naquela cidade. Quero dizer que a cidade onde faço política está sempre aberta aos companheiros de Ouro Fino. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Sr. Presidente, Mesa Diretora, colegas e amigos, é com muito prazer e imensa satisfação que registro nesta noite, nos anais da história do Legislativo, a presença do dileto Prefeito Municipal José Américo Bute, entusiasta Prefeito que tudo tem feito para o bem comum na administração de Ouro Fino. Registro também a presença do Presidente da Câmara, José Semeão, que, sem dúvida alguma, através de sua sabedoria, do seu bom-senso e equilíbrio, tem muito bem dirigido os destinos do Legislativo de Ouro Fino. Também a assessoria jurídica do Dr. Roberto Majine dá ao Prefeito e ao Legislativo a segurança necessária. O Prefeito de Ouro Fino, juntamente com o Presidente da Câmara, encontram-se nesta Casa a fim de ultimar os preparativos para o aniversário de nossa terra. Estou muito feliz por poder contar com a presença de V. Exa. na minha terra e quero estender aos demais colegas, como já fiz na tribuna, o convite para comparecerem em Ouro Fino, que completará, segunda-feira, 250 anos de fundação. Será uma honra, Sr. Presidente, contar com a sua presença em nossa terra. Registro com muito prazer a presença dos dignos representantes do Executivo e do Legislativo de Ouro Fino. Agradeço também as palavras do Deputado Alencar da Silveira Júnior, que sem dúvida alguma enalteceu a presença dos dignos representantes da minha terra.

O Sr. Presidente - A Presidência também agradece a presença do Prefeito e do Presidente da Câmara de Ouro Fino, os Srs. José Américo e José Semeão, respectivamente.

O Deputado Márcio Cunha - Sr. Presidente, Sr. Secretário, companheiros Deputados e Deputadas, senhores servidores, gostaria de informar a V. Exas., bem como a este Plenário, que hoje tive oportunidade de fazer uma visita à Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG -, ao Prof. Gerson de Mello Boson.

Em primeiro lugar, quis levar ao professor a nossa alegria, a nossa satisfação por vê-lo à frente dessa importante universidade estadual. Na verdade, quem sabe, terminando um trabalho que começou exatamente quando ele também esteve à frente da administração pública, lá pelos idos de 1990. Levei ao professor nossa satisfação e mais do que isso, Sr. Presidente, já que, há dois anos, tivemos a oportunidade, numa luta muito grande, de convencer a Secretaria de Segurança Pública a não instalar no Bairro Cidade Nova, em Belo Horizonte, uma delegacia, como queria o Governo do Estado, demonstrando que o Bairro Cidade Nova era vocacionado para a educação e para a cultura, já que ali estavam instalados o CETEC e algumas escolas estaduais que são modelo em Belo Horizonte e em Minas Gerais. Conseguimos nosso intuito: além de impedir que lá fosse instalada uma delegacia, conseguimos a doação de um terreno contíguo à extinta SOBENCA, uma área de 29.000m², para a instalação do "campus" da UEMG. Isso, sem dúvida alguma, foi uma vitória muito grande, e tivemos o privilégio e o prazer de termos sido um instrumento daquela comunidade para que, junto ao Governo do Estado, conseguíssemos essa importante vitória.

E hoje, Sr. Presidente, o professor manifestou a vontade de fazer uma visita oficial a esta Casa, à Mesa Diretora, e pediu que eu fosse porta-voz junto à Comissão de Educação e Cultura da Casa, para que também estivessem presentes os Srs. Deputados. Posteriormente, com a assessoria de V. Exa., vou formalizar esse desejo do Prof. Gerson de Mello Boson, representante da UEMG, para que faça uma visita oficial à Casa para demonstrar seus projetos. Muito obrigado, Sr. Presidente.

2ª Parte

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e os oradores inscritos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Decisão da Mesa

O Sr. Presidente - (- Lê:): "A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, pela totalidade de seus membros e no uso das atribuições que lhe confere o art. 74 do Regimento Interno, decide constituir grupo parlamentar composto pelos Deputados Alencar da Silveira Júnior, Anderson Adauto, Durval Ângelo, George Hilton e Hely Tarquínio, para, sob a coordenação do Deputado Durval Ângelo, proceder à avaliação do projeto e das atividades da TV Assembléia."

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de fevereiro de 1999.

Decisão da Presidência

Decisão de não-recebimento e arquivamento da proposição. A Presidência, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 83 do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº 3.642, de 1999, da Procuradoria-Geral, o qual conclui que "a peça da denúncia não preenche os pressupostos básicos, a saber: reconhecimento de firma; prova da cidadania; ausência de documentos que comprovem o crime de responsabilidade".

Com relação ao segundo desses pressupostos, é uma exigência que se faz de todos, independentemente do que alegam. O ônus de satisfação de todos os requisitos é da parte. A exceção é feita na própria lei: quando não for possível apresentar os documentos que comprovem a denúncia, o denunciante deve declarar o fato e o local onde eles podem ser encontrados (art. 16 da Lei nº 1.079, de 1950).

Ademais, os fatos narrados não são tipificados, seja pela Lei nº 1.079, de 20/4/50, seja pela Constituição do Estado, como crime de responsabilidade, ou melhor, não há, em tese, crime de responsabilidade, inexistindo quaisquer indícios de sua prática, bem como violação a dispositivo das Cartas Estadual e Federal, razão pela qual recomenda-se a rejeição liminar da denúncia e seu respectivo arquivamento".

Deixa de receber a denúncia oferecida por Expedito Mendonça contra o Governador do Estado por crime de responsabilidade e determina o seu arquivamento.

Sala das Reuniões, 1º de março de 1999.

Anderson Adauto, Presidente.

Decisão da Presidência

A Presidência, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81 e com fulcro na alínea "a" do inciso VII do art. 79 do Regimento Interno, designa o Deputado Durval Ângelo, 2º-Vice-Presidente, para receber dos Deputados sugestões de alterações no Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, contido na Resolução nº 5.176, de 1997, alterada pela Resolução nº 5.183, de 1998. A Presidência solicita à Assessoria que passe cópia desta decisão a todos os Deputados da Assembléia.

Sala das Reuniões, 1º de março de 1999.

Anderson Aauto, Presidente.

Palavras do Sr. Presidente

Tendo em vista o envio à Assembléia Legislativa da Mensagem nº 7/99, que contém a relação dos indicados aos cargos de direção de órgãos da administração indireta do Estado de Minas Gerais, a Presidência vai devolver a Mensagem nº 4/99 ao Governador do Estado, por se tratar de matéria semelhante.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que o Deputado Francisco Rafael terá seu nome parlamentar alterado para Chico Rafael, em virtude da aprovação de requerimento do interessado em reunião da Mesa da Assembléia realizada em 25/2/99.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, Apurar Possíveis Irregularidades na Alienação de 33% das Ações da CEMIG, a requerimento do Deputado Durval Ângelo e outros, deferido na reunião ordinária de 18 de fevereiro de 1999, doravante denominada CPI da CEMIG. Pelo PSDB: efetivo - Deputado Amílcar Martins; suplente - Deputado Wanderley Ávila; pelo PMDB: efetivo - Deputado Antônio Andrade; suplente - Deputado Paulo Pettersen; pelo PDT: efetivo - Deputado Eduardo Daladier; suplente - Deputado Alencar da Silveira Júnior; pelo PFL: efetivo - Deputado Bilac Pinto; suplente - Deputado Alberto Bejani; pelo PL: efetivo - Deputado José Milton; suplente - Deputado Eduardo Brandão; pelo PSB: efetivo - Deputado Chico Rafael; suplente - Deputado Eduardo Hermeto; pelo PT: efetivo - Deputado Adelmo Carneiro Leão; suplente - Deputado Rogério Correia. Designo. À Área de Apoio às Comissões.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Direitos Humanos - aprovação, na 1ª Reunião Extraordinária, dos Requerimentos nºs 2/99, do Deputado Washington Rodrigues, e 3/99, do Deputado Antônio Andrade (Ciente. Publique-se.); e pelos Deputados Marcelo Gonçalves - falecimento da Sra. Marieta Ribeiro da Costa Lora, em Matozinhos (Ciente. Oficie-se.); Paulo Pettersen - indicação de seu nome para Líder da Maioria; e Carlos Pimenta - indicação de seu nome para Líder da Minoria (Ciente. Publique-se. Cópia à Área de Apoio às Comissões e às Lideranças.).

Questões de Ordem

O Deputado Carlos Pimenta - Em primeiro lugar, gostaria de dizer que, todas as vezes em que fomos chamados para dialogar e ajudar na condução dos trabalhos de V. Exa. e dos demais membros da Mesa Diretora, o diálogo, acima de tudo, irá prevalecer.

Estamos nos sentindo obrigados a fazer um esclarecimento, porque, há alguns dias, havíamos comunicado a nossa ascensão como Líder da Maioria. O Regimento, inclusive, dá-nos a oportunidade de fazer uma discussão. Entendemos, juntamente com V. Exa. e demais membros, que Líder da Maioria ou da Minoria não é apenas do partido político, mas de todo um conjunto de partidos e companheiros. E entendemos também que, no caso específico, a Liderança da Maioria deveria ficar com o companheiro Paulo Pettersen, de acordo com a Mesa Diretora, V. Exa. e demais companheiros.

Então, quero dizer que essa nomenclatura não diminui nem uma nem outra Liderança. É apenas uma composição da Casa. A nossa missão, como Líder da Minoria, será a do diálogo, da conversa. Não estamos aqui para fazer a defesa específica de ninguém e tampouco de qualquer ideologia radical. Esperamos e vamos agir nesse sentido, fazendo com que a Minoria desta Casa possa ser ouvida, possa ter a sua vez, a sua voz e o seu espaço.

A bem da verdade, quero dizer ainda que estamos realizando todas essas nossas aspirações na pessoa do Presidente desta Casa Legislativa, Anderson Aauto, e dos demais componentes da Mesa. Queremos, todas as vezes que for possível, ter um diálogo aberto, franco, porque, para nós, o Poder Legislativo tem muito mais importância do que a pretensão do Deputado Carlos Pimenta, do PSDB, do PMDB ou de qualquer outro. O que tem de prevalecer e o que temos de alcançar é a vitória do Poder Legislativo.

Dessa forma, aceitamos a indicação dos companheiros como Líder da Minoria e vamos exercitar esse cargo fundamentados apenas, ou melhor, prioritariamente no diálogo com os demais, para que o Poder Legislativo seja cada vez maior e para que possamos realmente nos firmar como partido político, como força política deste Estado, juntamente com os companheiros do PSDB, do PFL e de todos os outros partidos políticos. Muito obrigado.

O Deputado Paulo Pettersen - Quero, Sr. Presidente, Srs. Deputados, neste momento, parabenizar o Deputado Carlos Pimenta pelo seu desprendimento, pelo seu alcance e sua competência, porque muito bem V. Exa. colocou: quanto ao nosso trabalho, nesta Casa, independentemente de qualquer situação ou posição, realmente temos nos desdobrado. V. Exa. ou qualquer outro Deputado tem que abraçar a causa a que nos propusemos nesta Assembléia Legislativa.

V. Exa. bem sabe que é tradicional aqui, durante anos e por vários governos, que o Líder da Maioria defende o governo. Já tive a honra de ser Líder da Minoria no período passado e procurei representar, à altura, a oposição ao Governo Eduardo Azeredo.

Portanto, as suas palavras mostram o seu talento. As suas colocações mostram que, mais uma vez, o Norte de Minas fez-se representar nesta Casa por pessoa de tamanha envergadura e tal estatura. Tenho em V. Exa., sinceramente, um espelho, para caminhar ao seu lado, com o intuito de podermos contribuir juntos para o crescimento do Poder Legislativo. Tenho certeza, Sr. Presidente, de que V. Exa. não terá decepção nem comigo nem com o Deputado Carlos Pimenta, porque acima de tudo está o Poder Legislativo. Muito obrigado.

Encerramento

O Sr. Presidente - Não havendo outras comunicações a serem feitas nem oradores inscritos, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de amanhã, dia 2, às 14 horas, com a ordem do dia regimental. Levanta-se a reunião.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia DA 6ª reunião ordinária, EM 3/3/99

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

Interrupção da reunião para receber a Sra. Misabel de Abreu Machado Derzi, Procuradora-Geral do Estado, em atenção a requerimento aprovado pelo Plenário.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Regimental.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 1ª reunião ordinária da comissão de Direitos Humanos, a realizar-se às 9h30min do dia 3/3/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 14/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Finalidade: apreciar a matéria constante na pauta.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 1ª reunião ordinária da comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, a realizar-se às 15 horas do dia 3/3/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir assuntos de interesse da Comissão.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 1ª reunião ordinária da comissão de Saúde, a realizar-se às 9h30min do dia 4/3/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 12/99, da Deputada Elbe Brandão.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 1ª reunião ordinária da comissão de Redação, a realizar-se às 9h30min do dia 4/3/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discussão e votação de pareceres sobre proposições em fase de redação final.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial a ser realizada em 3/3/99, às 9h45min, na Sala das Comissões*

Finalidade: eleger o Vice-Presidente.

* - Fica cancelada a reunião por decisão da Presidência da Comissão.

Sala das Comissões, 2 de março de 1999.

João Batista de Oliveira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, Apurar Possíveis Irregularidades na Alienação de 33% das Ações da CEMIG

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Amilcar Martins, Bilac Pinto, José Milton, Antônio Andrade, Chico Rafael e Adeldo Carneiro Leão, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 3/3/99, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente, de se designar o relator e de se fixarem o dia e o horário das reuniões ordinárias.

Sala das Comissões, 2 de março de 1999.

Eduardo Daladier, Presidente "ad hoc".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Carlos Pimenta, César de Mesquita, Christiano Canêdo e Adeldo Carneiro Leão, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 4/3/99, às 9h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se eleger o Vice-Presidente.

Sala das Comissões, 2 de março de 1999.

Edson Rezende, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Pettersen, Djalma Diniz, Maria Olívia e Marco Régis para a reunião especial a ser realizada em 4/3/99, às 9h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se eleger o Vice-Presidente.

Sala das Comissões, 2 de março de 1999.

Elmo Braz, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Carlos Andrada, Dalmo Ribeiro Silva, José Milton e João Pinto Ribeiro, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 4/3/99, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem os Requerimentos nºs 6/99, do Deputado Newton de Moraes, e 19/99, do Deputado Márcio Cunha.

Sala das Comissões, 2 de março de 1999.

Sebastião Costa, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, torno sem efeito o edital que convocou para reunião em 3/3/99, às 10 horas, e convoco os Deputados Agostinho Patrús, Antônio Genaro, Arlen Santiago, Chico Rafael, José Alves Viana e Sebastião Navarro Vieira, membros da supracitada Comissão, para reunião a ser realizada em 4/3/99, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a

finalidade de se eleger o Vice-Presidente e de se fixar o dia e o horário das reuniões ordinárias.

Sala das Comissões, 2 de março de 1999.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Adelino de Carvalho, Antônio Roberto, Fábio Avelar e Maria José Haueisen, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 4/3/99, às 14h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o parecer emitido pelo relator, Deputado Antônio Roberto, sobre o Projeto de Lei nº 23/99, em 1º turno.

Sala das Comissões, 2 de março de 1999.

Newton de Moraes, Presidente.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 25/2/99, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91; 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97; e as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93; 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.593, 1.610, 1.613, 1.614, 1.615, 1.629, 1.648, 1.662, 1.666, 1.683, 1.685, 1.686 e 1.687, de 1999, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Especifico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado Alberto Bejani

exonerando Maria das Dores Duque Aversa do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01 - 8 horas;

exonerando Vanessa Loçasso Cardoso do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13 - 8 horas;

nomeando Edson de Castro Fonseca para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01 - 8 horas;

nomeando Ricardo Araújo Santos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01 - 8 horas;

nomeando Sérgio Nascimento para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14 - 4 horas;

nomeando Vanessa Loçasso Cardoso para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23 - 4 horas;

nomeando Wânia Aparecida Vinhal para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01 - 8 horas.

Gabinete do Deputado Anderson Aduino

exonerando Antônio Roberto Winter de Carvalho do cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19 - 8 horas;

exonerando Aymar Jorge Ribeiro Hyal do cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19 - 8 horas;

exonerando Geraldo Ferreira de Resende do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11 - 8 horas;

exonerando Marcelo Amorim Moreno do cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23 - 8 horas;

exonerando Maria Elizabeth Canuto Calais de Paula do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11 - 8 horas;

exonerando Neudimar Magno Remigio Liberal do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11 - 8 horas;

exonerando Paulo Roberto Melo Pereira do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11 - 8 horas;

nomeando Aymar Jorge Ribeiro Hyal para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20 - 8 horas;

nomeando Evenio Vilas Boas para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07 - 8 horas;

nomeando Geraldo Ferreira de Resende para o cargo de Motorista, padrão AL-10 - 8 horas;

nomeando Marcelo Amorim Moreno para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão AL-27 - 8 horas;

nomeando Maria Elizabeth Canuto Calais de Paula para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15 - 8 horas;

nomeando Miriam Davite Silva para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10 - 8 horas;

nomeando Neudimar Magno Remigio Liberal para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12 - 8 horas.

Gabinete do Deputado Bilac Pinto

exonerando José Carlos Miranda Oliveira do cargo de Atendente de Gabinete I, AL-06 - 8 horas;

exonerando José Ronald Pardini do cargo de Atendente de Gabinete I, AL-06 - 8 horas;

nomeando Cornélia Vitória Nogueira de Carvalho para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03 - 4 horas;

nomeando Leonardo Souza Maia para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10 - 4 horas;

nomeando William Alves de Miranda para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05 - 8 horas.

Gabinete do Deputado Carlos Pimenta

exonerando José Miranda Santos Júnior do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39 - 8 horas;

nomeando Cláudia Borém Pimenta de Figueiredo para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39 - 8 horas.

Gabinete do Deputado César de Mesquita

exonerando, a partir de 2/3/99, Maria Regina Abreu de Faria do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03 - 8 horas.

Gabinete do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira

exonerando, a partir de 1º/3/99, José Maria Grossi do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34 - 8 horas;

exonerando Maria Helena Costa Nolasco de Carvalho do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10 - 8 horas;

nomeando Maria Martines Grossi para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34 - 8 horas;

nomeando Mauro Tadeu Rocha para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05 - 8 horas;

nomeando Paulo César Rodrigues Gomes para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10 - 8 horas.

Gabinete do Deputado Luiz Menezes

exonerando Maria das Graças Souza Reis do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11 - 8 horas.

Gabinete do Deputado Mauri Torres

exonerando, a partir de 1º/3/99, Rosângela Angélica do Espírito Santo do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39 - 8 horas;

exonerando, a partir de 1º/3/99, Letícia Perdigão Drummond do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01 - 8 horas.

Gabinete do Deputado Olinto Godinho

exonerando Bernadeth de Cácia Andrade Godinho do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41 - 8 horas;

exonerando Gioiella Vilela de Sousa do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01 - 4 horas;

exonerando Leandra Imaculada Lemos Nunes do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31 - 8 horas;

exonerando Rodolfo Evangelista Lima do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01 - 4 horas;

nomeando Bernadeth de Cácia Andrade Godinho para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39 - 4 horas;

nomeando Leandra Imaculada Lemos Nunes para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07 - 8 horas;

nomeando Márcia Costa Alves Batista para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01 - 4 horas;

nomeando Rodolfo Evangelista Lima para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03 - 4 horas.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86; 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88; e as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89; 434, de 9/4/90; 845, de 11/3/93; 1.189, de 22/2/95; 1.360, de 17/12/96; 1.389, de 6/2/97; 1.418, de 12/3/97; 1.429, de 23/4/97, e 1.522, de 4/3/98; e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

nomeando Cássio Behon Rodrigues Fonseca para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete do Deputado Elmo Braz, Presidente da Comissão de Redação;

nomeando Luciano Waldemar Valle Pereira para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete da Liderança da Minoria;

nomeando Maria Helena Costa Nolasco de Carvalho para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente da Comissão de Administração Pública;

nomeando Ormindia Cecília Horta Carneiro de Resende para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete da Liderança da Minoria.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, e 9.748, de 22/12/88; e as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89; 434, de 9/4/90; 845, de 11/3/93; 982, de 29/9/93; 1.360, de 17/12/96; 1.389, de 6/2/97; 1.418, de 12/3/97; 1.429, de 23/4/97, e 1.522, de 4/3/98; e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

nomeando Jackson Martins Antunes para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05.

nomeando José Miranda Santos Júnior para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, com exercício no gabinete da Liderança da Minoria.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91; 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97; e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93; 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos:

exonerando Evênio Vilas Boas do cargo de Atendente de Gabinete I, padrão AL-06, 8 horas;

exonerando Mário Barboza da Silva do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 8 horas;

nomeando Antônio Roberto de Carvalho para o cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 8 horas ;

nomeando Damião Mendonça Vieira para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete I, padrão AL-40, 8 horas;

nomeando Eliane Maria Starling Bechelany para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando Eliane Simões de Almeida para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Eurico Carneiro Júnior para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas ;

nomeando Fernando Lellis da Silva Costa para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29, 8 horas;

nomeando Jerônimo Donizete da Silva para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas ;

nomeando João Batista de Sousa para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20 - 8 horas;

nomeando Ludmilla Nery Miranda Schettino para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Luzia Rosane de Oliveira Pereira para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Mário Barboza da Silva para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando Mozart Máximo Filho para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Nagib José Elias Murad para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando Paulo Roberto Melo Pereira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 8 horas;

nomeando Renata Alves Rodrigues para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando Rodrigo Toledo Alves Costa para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão AL-26, 8 horas;

nomeando Rômulo de Souza Figueiredo para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão AL-26, 8 horas;

nomeando Ronaldo Dutra Borges para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas.

Nos termos do art. 21 da Resolução nº 5.086, de 31/8/90, assinou o seguinte ato:

exonerando, a partir de 1º/3/99, o servidor Paulo Rubens Navarro Vieira do cargo em comissão e de recrutamento limitado de Secretário-Geral da Mesa, símbolo S-02, código AL-DAS-1-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c a Lei nº 10.254, de 20/7/90, e as Resoluções nºs 5.105, de 26/9/91, e 5.134, de 10/9/93, e à vista de parecer da Mesa exarado em reunião de 25/2/99, assinou o seguinte ato:

prorrogando a licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, concedida à servidora Isabela Regina Costa Pereira França, detentora de função pública correspondente a Agente de Execução, padrão AL-10, do Grupo de Execução de Apoio à Administração da mesma Secretaria, na forma do disposto na Deliberação da Mesa nº 1.025, de 23/2/94, pelo período de 1º/2/99 a 2/3/99, devendo a referida servidora reassumir suas funções nesta Casa a partir de 3/3/99.

PORTARIA Nº 4/99

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, torna público o Regulamento do Curso Preparatório de Admissão na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais – CPAL, 2ª etapa do Concurso Público para o cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria da Assembléia Legislativa, na especialidade de Consultor, nos termos do Edital nº 2/98

publicado no MG dos dias 3, 6 e 9 de junho de 1998.

Diretoria-Geral, aos 1º de março de 1999.

Dalmir de Jesus

Diretor-Geral

REGULAMENTO DO CURSO PREPARATÓRIO DE ADMISSÃO NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CPAL

Do Objeto

Art. 1º - Este Regulamento contém as normas que disciplinam o Curso Preparatório de Admissão na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - CPAL - a que se refere o Edital nº 2/98.

Da Finalidade

Art. 2º - O CPAL corresponde à segunda etapa do Concurso Público para o Cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria da Assembléia Legislativa, à frente denominado concurso, tendo como finalidade a avaliação e a seleção dos candidatos aprovados na 1ª etapa, bem como a preparação dos eventualmente aprovados para o exercício das atribuições de cargos técnicos.

Parágrafo único - Será considerado aprovado no concurso o candidato que houver atendido aos critérios de aprovação e frequência estabelecidos neste Regulamento.

Da Natureza

Art. 3º - O CPAL tem caráter eliminatório, não sendo os resultados obtidos nas avaliações realizadas durante o desenvolvimento do curso adicionados aos da 1ª etapa do concurso, para efeito de classificação final.

Dos Objetivos

Art. 4º - São objetivos do curso:

avaliar e selecionar os candidatos classificados para a segunda etapa do concurso;

preparar os alunos-candidatos para o exercício qualificado de trabalho técnico de assessoria legislativa e parlamentar;

aprimorar o sistema de formação interdisciplinar da Área de Ensino e Extensão da Escola do Legislativo, visando à sua sedimentação, continuidade e expansão;

promover a reflexão sobre o papel contemporâneo dos Poderes do Estado, em especial do Legislativo;

conscientizar o candidato sobre sua missão enquanto servidor público, tendo em vista os novos paradigmas que norteiam a administração pública no País.

Da Coordenação

Do Colegiado

Art. 5º - A coordenação geral do curso será exercida pelo Colegiado, cuja composição é a seguinte:

I - Diretor-Geral ou servidor da Secretaria da Assembléia por ele indicado;

II - Diretor Administrativo e Financeiro ou seu representante;

III - Responsável pela Área de Ensino e Extensão;

IV - Coordenador Técnico-administrativo;

V - Professores-responsáveis pelas disciplinas cursadas no período letivo em andamento.

Parágrafo único - O Colegiado será presidido pelo Diretor-Geral ou seu representante e terá como Vice-Presidente o Diretor Administrativo e Financeiro ou seu representante.

Art. 6º - As reuniões do Colegiado serão convocadas por seu Presidente, de ofício ou a requerimento, e somente poderão ser abertas após a verificação da presença de, no mínimo, metade de seus membros.

§ 1º - As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, quando o prazo de convocação poderá ser reduzido, a juízo do presidente.

§ 2º - Nas deliberações do Colegiado, o Presidente terá direito a voto ordinário e, em caso de empate, a voto de qualidade.

§ 3º - Da reunião do Colegiado lavrar-se-á ata, que, aprovada, será assinada pelo presidente e demais membros presentes.

Art. 7º - Compete ao Colegiado:

- I - aprovar o calendário de atividades do curso, proposto pelo Coordenador Técnico-administrativo;
- II - supervisionar e acompanhar a execução dos programas e das atividades pedagógicas e administrativas do curso;
- III - assegurar ao aluno efetiva orientação acadêmica;
- IV - decidir sobre questões administrativas referentes ao andamento do curso;
- V - determinar ao Coordenador Técnico-administrativo a adoção das medidas necessárias ao bom andamento do curso;
- VI - apreciar as propostas do Coordenador Técnico-administrativo e os requerimentos dos docentes e discentes sobre assuntos de interesse do curso;
- VII - aprovar, mediante análise de currículo, indicação de nome de membro do corpo docente, em caso de substituição;
- VIII - apreciar conclusiva e definitivamente os recursos que lhe forem apresentados;
- IX - homologar os resultados finais das avaliações de cada disciplina do curso;
- X - exercer outras atribuições estabelecidas neste Regulamento;
- XI - zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas baixadas pelo próprio Colegiado ou por órgãos competentes.

Art. 8º - Compete ao presidente do Colegiado:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - encaminhar ao órgão ou agente competente, para providências, as decisões tomadas pelo Colegiado;
- III - remeter ao Conselho Consultivo Escolar o relatório das atividades do curso, de acordo com as instruções desse órgão;

Parágrafo único - Na ausência ou no impedimento do Presidente do Colegiado, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente.

Do Coordenador Técnico-administrativo

Art. 9º - O Coordenador Técnico-administrativo do Curso será indicado pelo Diretor-Geral.

Art. 10 - O Coordenador Técnico-administrativo exercerá a coordenação pedagógica e administrativa do curso, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Colegiado, cabendo-lhe:

- I - propor metodologias e atividades adequadas a cada disciplina do curso e avaliar periodicamente o seu desenvolvimento;
- II - promover a articulação da Coordenação com os órgãos da Assembléia ou órgãos externos envolvidos no curso;
- III - manter o Colegiado informado sobre o andamento do curso;
- IV - cientificar o corpo discente das decisões do seu interesse tomadas pelo Colegiado e por outros órgãos;
- V - preparar a redação de atos administrativos dando cumprimento às decisões do Colegiado;
- VI - orientar a Área de Ensino e Extensão no exercício das atribuições de caráter administrativo relacionadas com a implantação e com o desenvolvimento do curso.

Dos Professores-responsáveis

Art. 11 - Haverá, para cada disciplina do curso, um professor responsável.

Art. 12 - O professor-responsável incumbir-se-á da orientação metodológica e didática necessária ao desenvolvimento do conteúdo programático da disciplina, bem como da atribuição de notas e apuração de frequência dos alunos.

Parágrafo único - O professor-responsável poderá contar com a colaboração de outros professores para o ministério da disciplina e o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Do Apoio à Coordenação

Art. 13 - A Área de Ensino e Extensão da Escola do Legislativo funcionará como órgão de apoio à Coordenação do curso.

Do Corpo Docente

Art. 14 - Os nomes dos professores que integram o corpo docente do curso são os constantes do Anexo I deste Regulamento.

Parágrafo único - O nome dos professores que vierem a integrar o corpo docente do curso deverá ser submetido à aprovação do Colegiado.

Da Matrícula

Art. 15 - Considerar-se-á matriculado no CPAL o candidato que tiver sido aprovado e classificado na primeira etapa do concurso, dentro do número de vagas oferecidas, e que apresentar à Secretaria da Área de Ensino e Extensão, no prazo previsto no ato de convocação, os documentos exigidos.

§ 1º - Não haverá dispensa de disciplina nem trancamento total ou parcial de matrícula em disciplinas do curso.

§ 2º - Será considerado desistente o aluno que deixar de apresentar, no tempo hábil, os documentos exigidos para a sua admissão no curso, ficando desclassificado do concurso.

Do Regime Didático

Art. 16 - A grade curricular contendo o nome, a ementa e a carga horária das disciplinas do curso consta do Anexo I deste Regulamento.

Art. 17 - O Anexo II deste Regulamento contém os planos de curso das disciplinas a que se refere o artigo anterior.

Art. 18 - Cada disciplina terá sua carga horária distribuída entre atividades em classe e extraclasse, conforme especificações do Anexo III deste Regulamento.

Parágrafo único - Mediante proposta do professor-responsável, aprovada pelo Colegiado, a carga horária prevista para a realização das atividades em classe ou extraclasse da disciplina poderá ser ampliada em até 200 (duzentas) horas para o conjunto das disciplinas.

Art. 19 - No terceiro período letivo, os candidatos submeter-se-ão a um estágio supervisionado em setores pré-determinados da Secretaria da Assembléia, de acordo com a carga horária estabelecida no Anexo I deste Regulamento.

Art. 20 - A metodologia a ser utilizada no desenvolvimento do curso compreenderá aulas expositivas e outras atividades em classe, bem como atividades extraclasse, dentre as especificadas nos planos de curso constantes deste Regulamento.

Da Duração do Curso

Art. 21 - O curso terá a duração de 3 (três) semestres letivos consecutivos, em horário integral, correspondendo cada um deles a um módulo composto de um grupo de disciplinas, de acordo com a grade curricular constante do Anexo I deste Regulamento.

Do Sistema de Avaliação

Art. 22 - O sistema de avaliação compreende a aferição do aproveitamento do aluno por meio de notas a ele atribuídas, bem como a verificação de sua frequência às atividades em classe e extraclasse programadas para cada disciplina.

Art. 23 - Serão distribuídos 100 (cem) pontos em cada disciplina, na forma preestabelecida pelo professor-responsável, observados os seguintes parâmetros:

I - 60 (sessenta) pontos atribuídos a atividades desenvolvidas no decorrer da disciplina, não podendo o valor de cada uma delas ultrapassar 30 (trinta) pontos;

II - 40 (quarenta) pontos correspondentes à atividade final, prova ou trabalho, a critério do professor-responsável.

Art. 24 - Todas as avaliações deverão ser individuais e por escrito, vedando-se a utilização de procedimentos que impeçam a aferição do desempenho individual do candidato.

Art. 25 - Todas as atividades programadas pelo professor-responsável da disciplina deverão ser concluídas até a data de encerramento do período letivo, de acordo com o calendário aprovado pelo Colegiado.

Art. 26 - A partir da data a que se refere o artigo anterior, os professores-responsáveis terão um prazo de 10 (dez) dias para encaminhar ao Coordenador Técnico-administrativo o resultado final das avaliações dos candidatos, com as respectivas notas e apuração de frequência.

Parágrafo único - Caberá ao Coordenador Técnico-administrativo providenciar a divulgação dos resultados a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 27 - O desempenho do aluno em cada período letivo será objeto de relatório final a ser apresentado pelo Coordenador Técnico-administrativo ao Colegiado, para homologação, em até 7 (sete) dias a contar da divulgação dos resultados dos recursos eventualmente apresentados.

Art. 28 - Para registro da frequência em diário de classe, o professor deverá considerar a assinatura do aluno em folha de presença.

Da Aprovação

Art. 29 - A aprovação do candidato no curso fica condicionada à frequência mínima de 90 % (noventa por cento) às atividades em classe e extraclasse de cada disciplina, ao aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) em cada disciplina e à obtenção de média final mínima de 70% (setenta por cento) no conjunto das disciplinas.

Dos Recursos

Art. 30 - O candidato poderá apresentar recurso ao Colegiado contra o resultado das avaliações.

Art. 31 - Os recursos, devidamente fundamentados, poderão ser interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da divulgação das notas.

Parágrafo único - Os recursos deverão ser apresentados em 2 (duas) vias e protocolizados na Secretaria da Área de Ensino e Extensão.

Art. 32 - Os recursos deverão ser apreciados conclusiva e definitivamente pelo Colegiado.

Disposições Finais

Art. 33 - O calendário escolar do semestre, proposto pelo Coordenador Técnico-administrativo e aprovado pelo Colegiado, será divulgado antes do início das atividades do período letivo a que se refere.

.Art. 34 - A aplicação, a interpretação e a integração das normas deste Regulamento atenderão sempre aos princípios do direito administrativo e às normas do Edital nº 2/98, que disciplina o Concurso Público para o cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria da Assembléia Legislativa - Consultor.

Art. 35 - Constituem parte integrante deste Regulamento os Anexos I, II e III, que o acompanham.

Art. 36 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral, aos 1º de março de 1999.

Dalmir de Jesus

Diretor-Geral

ANEXO I

Grade Curricular

CURSO PREPARATÓRIO DE ADMISSÃO NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CPAL

GRADE CURRICULAR

MÓDULO I (1º semestre de 1999)

DISCIPLINA	EMENTA	CARGA HORÁRIA
Curso-institucional	O giro hermenêutico e o conceito de paradigma na Filosofia da Ciência. O paradigma prevalecente na Antiguidade e na Idade Média. Os paradigmas constitucionais da Modernidade. Estado de Direito, Estado Social e Estado Democrático de Direito: organização política, exercício do poder, legitimidade. Ontologia das Constituições: Inglaterra, EUA, França e outros. Conceitos de democracia e os papéis atribuídos aos Poderes no Estado Moderno.	90 horas
Assembléia Legislativa	A Assembléia Legislativa: organização e funcionamento; missão e relação com a sociedade. A estrutura administrativa e o desenvolvimento institucional em perspectiva histórica. Projetos institucionais.	60 horas
Federação e a autonomia do Estado-	Direito Constitucional Comparado: federalismo e repartição de competências. Federalismo brasileiro: distribuição de competências e possibilidades de atuação do Estado-membro. Poderes do Estado: organização e competências. O processo legislativo estadual. Direito Constitucional aplicado à realidade da Assembléia.	120 horas
Processo legislativo	O Regimento Interno como instrumento legal regulador de ordem dos trabalhos legislativos.	120 horas

(*) Professor responsável pela disciplina

MÓDULO II (2º semestre de 1999)

DISCIPLINA	EMENTA	CARGA HORÁRIA
Estado e sociedade	A Administração Pública no Estado Moderno: aspectos históricos, sociológicos e jurídicos. A Administração Pública brasileira e a mineira: questões históricas e problemas contemporâneos. A organização e o funcionamento da Administração no Estado de Minas Gerais. Questões fundamentais de Direito Administrativo avaliadas em função da realidade da Assembléia Legislativa.	180 horas
Textos legislativos	Estudo dos fatores lingüísticos e extralingüísticos relacionados com a produção de textos na Assembléia Legislativa. A elaboração de documentos de caráter político-parlamentar, técnico e administrativo.	120 horas
Políticas	Políticas públicas: gênese e significado; modelos e paradigmas dominantes. As políticas públicas e a dinâmica das instituições. Conhecimento, poder e políticas públicas. Experiências governamentais com políticas públicas: crítica de casos concretos.	120 horas

MÓDULO III (1º semestre de 2000)

DISCIPLINA	EMENTA	CARGA HORÁRIA
Estado	Finanças públicas, receita e despesa públicas; dívida pública estadual. Execução financeira e orçamentária: plano plurianual, lei de diretrizes	150 horas

	orçamentárias e lei orçamentária. A participação da Assembléia Legislativa no planejamento, na elaboração e no controle orçamentários. Questões relativas à tributação estadual. Tributação e Federalismo: relações e conflitos envolvendo os Estados, a União e os Municípios.	
o e informática para o trabalho	A Informática na organização dos trabalhos da Assembléia e de sua Secretaria. Recursos básicos para a edição e circulação de textos, comunicação e pesquisa de informações. Informação e documentação jurídica.	120 horas
	Estágio em setores pré-determinados da Casa, possibilitando o conhecimento das peculiaridades, da dinâmica e das atividades da área, sob a supervisão do responsável pelo setor.	320 horas

ANEXO II Planos de Cursos

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ESCOLA DO LEGISLATIVO	PLAN
--	------

Curso/Atividade: CPAL Estado e Parlamento: evolução político-institucional.

Período e Local do Curso/Atividade: 1º semestre de 1999. Escola do Legislativo.	Horário:	Dia(s) da Semana:
---	----------	-------------------

na 1ª etapa do Concurso Público para o cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria - Consultor.	Nº de Vagas: 11	Menelick de C
---	-----------------	---------------

	Período, Horário e Local de Matrícula:	
--	--	--

do de paradigma na Filosofia da Ciência. O paradigma prevalecente na Antigüidade e na Idade Média. Os paradigmas constitucionais da Modernidade. Estado de Direito, Estado Social e Estado Democrático de D e os papéis atribuídos aos Poderes no Estado Moderno. O Poder Legislativo no Brasil e em Minas Gerais.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ESCOLA DO LEGISLATIVO	PLAN
--	------

de conceitos centrais do constitucionalismo nos distintos jogos institucionais ao longo da história;

timio do poder político, no Estado moderno, depende da atuação do Poder Legislativo na elaboração de normas legais e na formação de uma opinião pública e consistente que dêem suporte ao jogo democrático e à

do marco conceitual mínimo e dos conceitos básicos necessários, a um só tempo, tanto para o acompanhamento com proficiência dos atuais debates sobre a questão do papel do Legislativo e da interpretação const oria geral do direito, sobretudo do direito público, e para aplicação das referidas teorias em seu labor cotidiano;

es operacionais destes novos marcos teóricos em seu trabalho cotidiano.

o de textos, vídeos, estudos dirigidos e discussões em classe.

A confluência das tradições da Hermenêutica Filosófica (Schleiermacher, Droysen, Ranke, Dilthey (*Erlebnis x Erfahrung*), Husserl, Heidegger) e da Filosofia da Ciência no chamado giro hermenêutico em Hans C Conceito de paradigma na Filosofia da Ciência de Thomas Kuhn. A Teoria discursiva do Direito e do Estado Democrático do Direito de Jürgen Habermas. Os paradigmas constitucionais: o Estado de Direito, o ES

sob o enfoque paradigmático:

al:

Althusser) e seu declínio a partir da 1ª Guerra Mundial;

Montesquieu) no Estado Liberal e o da distinção de funções no Estado social (Jellinek, Laband, Carré de Malberg); o papel central do legislativo em relação aos demais poderes no primeiro paradigma, seu lugar no Estado Democrático de Direito.

bólica - a teoria da ditadura (Hobbes, Carl Schmitt)

titativa - a teoria do governo representativo e o conceito de mandato livre, a teoria da democracia (de Sieyès a Jürgen Habermas)

ne político

stotélica (o paradigma antigo e medieval), a de Maquiavel e a de Montesquieu (o paradigma moderno, a classificação kelseniana (o paradigma do século XX)

amentarismo, presidencialismo, regime diretorial.

racia.

o de Direito e a teoria discursiva da interpretação jurídica: a tensão entre a certeza do Direito e o fazer justiça à singularidade do caso a decidir. Reconstrução da trajetória da teoria da interpretação jurídica clássica. Análogo x interpretação extensiva. O problema da interpretação das normas constitucionais e a teoria da aplicabilidade das normas constitucionais. Hans Kelsen e a teoria da interpretação das normas. A norma e as leituras possíveis pela ciência do direito. O decisionismo pressuposto na segunda Edição da Teoria Pura do Direito. A pretensão de universalidade da hermenêutica: do nível das análises semânticas para o das práticas. Conceitos de programa e de campo normativos. O processo de densificação e de concretização normativa. Ronald Dworkin, sua crítica a J. L. Hart e a redefinição do conceito de ordenamento jurídico: a relação da teoria da interpretação normativa. A teoria discursiva do Direito e da democracia e a interpretação jurídica. Princípios e regras: a distinção operativa em Dworkin e a morfológica em Alexy. Os discursos de justificação e os discursos de aplicação. O equilíbrio de Valores. A contribuição de Klaus Günther. O caráter discursivo do processo de aplicação (densificação) normativa.

egislativo no ordenamento constitucional de 1988

participação em aula, provas, trabalhos e outras atividades.

Teoria Jurídica: La teoría del discurso racional como teoría de la fundamentación jurídica. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1989.

Normas Fundamentales. Trad. Garzón Valdés, Ernesto. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1993.

México: Distribuciones Fontamara, 1993.

"Legal Discourse". Trad. Susanne Gaschke. *Rivista Internazionale di Filosofia del Diritto*, abr./jun. de 1993, p.165 a 178.

Teoria do Direito Constitucional. Coimbra: Almedina, 1995.

Sanção no Procedimento Legislativo. Belo Horizonte: Del Rey, 1992.

Teoria do Direito e Modernidade: Dworkin e a possibilidade de um discurso instituinte de direitos. Curitiba: JM, 1995.

Teoria do Direito. Cambridge: Harvard University Press, 1978.

Cambridge: Harvard University Press, 1985.

Cambridge: Harvard University Press, 1986.

Teoria sobre Aborto, Eutanásia, e Liberdade Individual. New York: Alfred A. Knopf, 1993.

Teoria da Constituição dos Estados Unidos. Cambridge: Harvard University Press, 1996.

sobre *Modernidad y Postmodernidad*. Quito: Editores Unidos Nariz del Diablo, 1991.

ust: *A Theory of Judicial Review*. Cambridge: Harvard University Press, 1980.

n en el Derecho y en la Ciencia Jurídica Actuales. Trad. Juan Jose Gil Cremades. Pamplona: Universidad de Navarra, 1968.

Elaboración Jurisprudencial del Derecho Privado. Trad. Eduardo Valentí Fiol. Barcelona: Bosch, 1961.

stitucionales. Trad. Marc Carrillo. Barcelona: Ariel, 1993.

al Hermeutics. Trad. Linge, David E.. Berkeley: University of California Press, 1977.

mentos de una hermenéutica filosófica. Salamanca: Ségueme, 1991.

propriateness. New York: State University of New York Press, 1993.

ntali nello Stato Costituzionale. Trad. Alessandro Fusillo e outros. Roma: La Nuova Italia Scientifica, 1993.

nd Norms - Contributions to a Discourse Theory of Law and Democracy. Trad. Rehg, William. Cambridge: The MIT Press, 1996.

Concept of Law. Oxford: Clarendon Press, 1994.

o. Sao Paulo: Martins Fontes, 1987.

oluções Científicas. Trad. Boeira, Beatriz Vianna e Boeira, Nelson. Sao Paulo: Perspectiva, 1994.

g and Legal Theory. Oxford: Clarendon Press, 1995.

m, Violência. Elementos de uma teoria constitucional, I. Trad. Naumann, Peter. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995.

ridique. Trad. Olivier Jouanjan. Paris: Presses Universitaires de France, 1996.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ESCOLA DO LEGISLATIVO	PLAN

de. Tutela Jurisdiccional e Estado Democrático de Direito. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

Ème des Lacunes en Droit. Bruxelles: Établissement Émile Bruylant, 1968.

chos Humanos, Estado de Derecho y Constitución. Madrid: Tecnos, 1986.

nd Law. Oxford: Oxford University Press, 1990.

as Normas Constitucionais. Sao Paulo: Revista dos Tribunais, 1968.

utional Law. Mineola: The Foundation Press, 1988.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ESCOLA DO LEGISLATIVO

PLANO DE CURSO

Extraclasse:

Elaboração de monografias, artigos e resenhas

Revisão de textos

Elaboração de relatórios

Elaboração de outros textos escritos preestabelecidos

5 - Acompanhamento de seminário, de fórum, de ciclo de palestras ou debates

6 - Acompanhamento de reuniões de Comissão ou de Plenário ou de outra atividade parlamentar

7 - Participação em audiências públicas

Atuação em órgãos da Assembléia, a órgão ou entidade da administração pública ou a instituição privada

Carga horária

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ESCOLA DO LEGISLATIVO

PLANO DE CURSO

Localidade: CPAL

Objeto de estudo: funcionamento da Assembléia Legislativa

Carga Horária: 60 horas.

Local do Curso/Atividade: 1º semestre de 1999. Escola do Legislativo.

Horário:

Dia(s) da Semana:

Turma(s)

o: Candidatos aprovados na 1ª etapa do Concurso Público para o cargo de Técnico de Apoio às da Secretaria - Consultor.	Nº de Vagas: 11	Professor(es): Elmira Izaura do Pra Valada- res de Abreu; Solange Ferr
	Período, Horário e Local de Matrícula:	
		Coordenação: Elmira Izaura do Pra

Assembleia Legislativa : organização e funcionamento; missão e relação com a sociedade. A estrutura administrativa e o desenvolvimento institucional em perspectiva histórica. Projetos institucionais.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ESCOLA DO LEGISLATIVO	PLANO DE CURSO
---	----------------

Possibilitar ao aluno a compreensão da organização e funcionamento da Assembleia Legislativa e da sua Secretaria, enfocando, principalmente, a atuação do Poder e sua relação com a sociedade;
desenvolvimento da instituição em perspectiva histórica, destacando os atuais projetos institucionais.

a, Equipamentos e Recursos Didáticos:

itivas, leitura e interpretação de textos, estudos dirigidos, seminários, discussões em classe e atividades práticas, tais como visitas aos setores da Assembleia.

rogramático:

stêmica da Assembleia. Missão Institucional. Objetivos constitucionais. Retomada e ampliação de suas prerrogativas.

lvimento institucional. Processo de modernização administrativa do Poder. Interação com a sociedade: ações na área de comunicação social: AL Informa, Assembleia na Imprensa, Revista do Legislativo, TV Assembleia
os institucionais, como audiências públicas, fóruns técnicos, ciclos de debates, seminários legislativos, cursos da Escola Legislativo oferecidos ao público externo; projetos de educação e orientação para o exercício
ítico-cultural, vídeos educativos, cidadão-mirim, CAC, Procon, Escola do Legislativo, Memória Política de Minas, Dicionário Geográfico, Jornada Universitária, Jornada da 3ª idade.

ção e funcionamento do Poder. Distinção entre quadro político e quadro administrativo.

administrativa da Secretaria da Assembléia: evolução histórica, processo de racionalização e modernização administrativa.

da Secretaria da Assembléia: unidades, atribuições regulamentares e responsáveis; gabinetes parlamentares.

tema de gerenciamento da Secretaria da Assembléia. Racionalização do sistema de gerenciamento, enxugamento da estrutura, ênfase à produtividade

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ESCOLA DO LEGISLATIVO

PLANO DE CURSO

programático:

de servidores: efetivos, grupo de execução, ocupantes de cargos em comissão de recrutamento amplo e de recrutamento limitado.

disciplinar dos servidores da secretaria da Assembléia: direitos, deveres, proibições, responsabilidades, penalidades; avaliação de desempenho; BDS; assistência médica, odontológica e social prestada pela Assembléia

divididos 100 pontos entre provas, trabalhos e outras atividades.

Básica: Leis, Resoluções, Deliberações da Mesa, Decisões da Mesa e outros;

- Desenvolvimento Institucional da Assembléia: Programas e Projetos;

95

Observação: Bibliografia suplementar será indicada durante a realização do curso.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ESCOLA DO LEGISLATIVO

PLANO DE CURSO

Extraclasse:

Carga horária

<p>ção de monografias, artigos e resenhas</p> <p>ento de textos</p> <p>ção de relatórios</p> <p>o de outros textos escritos preestabelecidos</p> <p>5 - Acompanhamento de seminário, de fórum, de ciclo de palestras ou debates</p> <p>6 - Acompanhamento de reuniões de Comissão ou de Plenário ou de outra atividade parlamentar</p> <p>7 - Participação em audiências públicas</p> <p>órgãos da Assembléia, a órgão ou entidade da administração pública ou a instituição privada</p>	<p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p>
--	---

<p>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS</p> <p>ESCOLA DO LEGISLATIVO</p>	<p>PLANO DE CURSO</p>
--	-----------------------

<p>idade: CPAL</p> <p>Direito Constitucional: a Federação e a autonomia do Estado-membro.</p>	<p>Carga Horária: 120 horas</p>
---	---------------------------------

<p>Local do Curso/Atividade: 1º semestre de 1999. Escola do Legislativo.</p>	<p>Horário:</p>	<p>Dia(s) da Semana:</p>	<p>Turma(s):</p>
--	-----------------	--------------------------	------------------

<p>ivo:</p> <p>aprovados na 1ª etapa do Concurso Público para o cargo de Técnico de Apoio às Atividades da denominação complementar de Consultor.</p>	<p>Nº de Vagas: 11</p>	<p>Professor(es): Natália de Miranda Fortes Fleury.</p>
	<p>Período, Horário e Local de Matrícula:</p>	
		<p>Coordenação: Natália de Miranda Fortes Fleury.</p>

Direito Constitucional Comparado: federalismo e repartição de competências. Federalismo brasileiro: distribuição de competências e possibilidades de atuação do Estado-membro. Poderes do Estado: organização e competências

estadual. Direito Constitucional aplicado à realidade da Assembléia.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ESCOLA DO LEGILATIVO

PLANO DE CURSO

s participantes na realidade do Poder Legislativo Estadual, enfatizando a autonomia do Estado-membro na Federação brasileira e da Assembléia no âmbito da organização do Estado de Minas Gerais.

a, Equipamentos e Recursos Didáticos:

itivas, leitura e interpretação de textos, estudos dirigidos, seminários, discussões em classe e atividades práticas.

rogramático:

Aspectos históricos. Conceitos fundamentais. O exercício do poder político e a questão da legitimidade.

de Estado: Estado unitário, Estado autonômico ou regional e Estado Federal. Poder Legislativo bicameral e Federação.

cionalismo. Constituição: conceito e tipos. Paradigmas constitucionais. Poder constituinte. Controle de constitucionalidade.

os fundamentais da Constituição brasileira.

de Poderes: teoria, análise e crítica. Forma de governo. Sistemas ou regime de governo.

ção brasileira. Distribuição de competências entre as entidades federadas. Competências do Estado-membro. Poder Constituinte Decorrente. Poder Constituinte de Reforma.

legislativo Estadual. Atribuições. Prerrogativas. Limites de atuação. Funcionamento da Assembléia Legislativa. Processo legislativo: princípios e normas constitucionais.

legislativo e direitos de cidadania. Desenvolvimento de ação política na defesa dos interesses difusos, coletivos e sociais.

s de Direito Constitucional recorrentes no trabalho da Assembléia Legislativa. Problemas de interpretação constitucional no âmbito do processo legislativo estadual. Casos concretos envolvendo temas como educação, cultura e outros.

uidos 100 pontos entre provas, trabalhos, estudos dirigidos, estudos de casos, participação em aulas, palestras, seminários, e outras atividades.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ESCOLA DO LEGISLATIVO

PLANO DE CURSO

Básica:

do da República Federativa do Brasil.

do do Estado de Minas Gerais.

es do Brasil: de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967 e suas alterações. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria

Técnicas.

Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

ul Machado. Estudos de direito constitucional. Belo Horizonte: Del Rey.

é Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. Malheiros.

, José Alfredo de Oliveira. Teoria geral do federalismo. Forense.

anna Cândida da Cunha. O Poder Constituinte do Estado-Membro.

Dalmo de Abreu. Elementos de teoria geral do Estado. São Paulo: Saraiva.

Alexandre de. Direito Constitucional. São Paulo: Atlas.

Observação: Bibliografia suplementar será indicada durante a realização do curso.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ESCOLA DO LEGISLATIVO

PLANO DE CURSO

Extraclasse:

ção de monografias, artigos e resenhas

ento de textos

ção de relatórios

o de outros textos escritos preestabelecidos

5 - Acompanhamento de seminário, de fórum, de ciclo de palestras ou debates

6 - Acompanhamento de reuniões de Comissão ou de Plenário ou de outra atividade parlamentar

7 - Participação em audiências públicas

órgãos da Assembléia, a órgão ou entidade da administração pública ou a instituição privada

Carga horária

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

--	--

--	--

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ESCOLA DO LEGISLATIVO	PLANO DE CURSO
---	----------------

Localidade: CPAL Tema: Interno e Dinâmica do Processo Legislativo	Carga Horária: 120 horas
--	--------------------------

--	--	--	--

Local do Curso/Atividade: 1º semestre de 1999. Escola do Legislativo.	Horário:	Dia(s) da Semana:	Turma(s):
---	----------	-------------------	-----------

Objetivo: candidatos aprovados na 1ª etapa do Concurso Público para o cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria - Consultor.	Nº de Vagas: 11	Professor(es): Antônio Geraldo Pinheiro Moreira Liliane Marly de Araújo.
--	-----------------	---

	Período, Horário e Local de Matrícula:	
--	--	--

		Coordenação: Antônio Geraldo Pinheiro
--	--	---------------------------------------

Objetivo: Interno como instrumento legal regulador de ordem dos trabalhos legislativos.

ESCOLA DO LEGISLATIVO

Realizar a organização interna do Poder Legislativo mineiro;

Importância do Regimento Interno no contexto da democracia;

Regimento Interno de Regulamento Geral de Serviços;

Etapas do processo legislativo em Plenário e nas Comissões;

Tipos de iniciativa de lei, bem como de competência no âmbito dos diferentes órgãos da estrutura do Poder Legislativo;

Especificidades e as prerrogativas do exercício do mandato parlamentar;

Perfil dos assessores do processo, tanto das comissões quanto de Plenário.

Metodologia, Equipamentos e Recursos Didáticos:

Aulas expositivas teóricas.

Acompanhamento de reuniões de Comissões e Plenário, sob a orientação do professor. Análise das reuniões à luz do Regimento.

Elaboração de relatório, análises e trabalhos em torno do Regimento Interno.

Programático:

Funções do Poder Legislativo:

Função legislativa;

Função fiscalizadora;

Função julgadora;

Função deliberativa;

Função político-parlamentar;

Substituto de revisão.

Organização Interna do Poder: Regimento Interno e Regulamento Geral de serviços.

Organização da Assembléia: Plenário, Comissões, Mesa, Bancada, Blocos Parlamentares, Colégio de Líderes

ESCOLA DO LEGISLATIVO

Programático:

Exercício do mandato: prerrogativas, vaga, licença, afastamento, suspensão, licença de instauração de processo criminal contra deputado, decoro parlamentar, remuneração e ajuda de custo.

A Mesa da Assembléia: composição de competência, presidente, vice-presidente e secretários, política interna.

Funcionamento de Assembléia: legislatura, sessão legislativa, reuniões de Plenário, reuniões de comissão, ordem do dia.

Comissões: permanentes, especiais, parlamentares de inquérito, representação, vaga, substituição de membros, presidência, reunião, reunião conjunta, ordem dos trabalhos, parecer, assessoramento.

Processo Legislativo: proposição, distribuição, procedimento ordinário - projeto de lei ordinária, projeto de lei complementar, projeto de resolução - procedimentos especiais - proposta de emenda à Constituição, projeto de resolução, projeto do Governador com solicitação de urgência, veto, delegação legislativa.

Procedimentos legislativos: discussão, adiamento de votação; redação final, quórum, prazos, peculiaridades do processo: regime de urgência, frequência e destaque, prejudicialidade, retirada de proposição; rito especial.

Participação da sociedade civil:

audiências públicas, representações populares, eventos institucionais.

Governador e do Vice-Governador, comparecimento de autoridades, processo nos crimes de responsabilidade do Governador, Vice-Governador e Secretário de Estado.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ESCOLA DO LEGISLATIVO	PLANO DE CURSO
---	----------------

Como parte integrante do curso e subsidiando a avaliação, o aluno deverá assistir, sob a orientação e com o acompanhamento do professor ou monitor por ele indicado, de reuniões de Comissão ou de Plenário, da seguinte natureza:

- reunião ordinária de Plenário;
- reunião extraordinária de Plenário;
- reunião de Comissão de Constituição e Justiça;
- reunião de Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária;
- reunião conjunta para apreciar projeto do Governador sob regime de urgência;
- reunião de Comissão de Mérito a ser estabelecida.

cada reunião suscitará a elaboração de um trabalho, sob a orientação do professor; que valerá 10 (dez) pontos.

serão versados sob os aspectos procedimentais do Regimento Interno, participação de deputado, postura dos servidores.

com 10 (dez) questões de múltipla escolha e 10 (dez) questões discursivas, valendo no total 40 (quarenta) pontos.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ESCOLA DO LEGISLATIVO	PLANO DE CURSO
---	----------------

Básica:

to Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais (Resolução nº 5.176 / 97, alterada pela Resolução nº 5.183 / 98);

Normativas da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

ção da República Federativa do Brasil;

ção do Estado de Minas Gerais;

to Interno da Câmara dos Deputados.

osé Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros.

O, Nelson de Souza. O Processo Legislativo. Belo Horizonte: Del Rey.

S, Alexandre de. Direito Constitucional.. São Paulo: Atlas.

Raul Machado. Estudos de Direito Constitucional. Belo Horizonte: Del Rey.

Observação: Bibliografia suplementar será indicada durante a realização do curso.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ESCOLA DO LEGISLATIVO

PLANO DE CURSO

Extraclasse:

ção de monografias, artigos e resenhas

ento de textos

ção de relatórios

o de outros textos escritos preestabelecidos

5 - Acompanhamento de seminário, de fórum, de ciclo de palestras ou debates

6 - Acompanhamento de reuniões de Comissão ou de Plenário ou de outra atividade parlamentar

7 - Participação em audiências públicas

órgãos da Assembléia, a órgão ou entidade da administração pública ou a instituição privada

Carga horária

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANO DE CURSO

ESCOLA DO LEGISLATIVO

idade: CPAL

Carga Horária: 180 horas.

ção Pública, Servidor Público e Sociedade

Local do Curso/Atividade: 1º semestre de 1999. Escola do Legislativo.

Horário:

Dia(s) da Semana:

Turma(s)

o: Candidatos aprovados na 1ª etapa do Concurso Público para o cargo de Técnico de Apoio às
da Secretaria - Consultor.

Nº de Vagas: 11

Professor(es): Antônio José Calhau
César dos Santos Esteves; Maria C
Maria de Lourdes Capanema Pedro
Fortes Fleury.

Período, Horário e Local de Matrícula:

Coordenação: Sabino José Fortes F

Administração Pública no Estado Moderno: aspectos históricos, sociológicos e jurídicos. A Administração Pública brasileira e a mineira: questões históricas e problemas contemporâneos. A organização e o funcionamento do Estado de Minas Gerais. Questões fundamentais de Direito Administrativo avaliadas em função da realidade da Assembléia Legislativa.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ESCOLA DO LEGISLATIVO

PLANO DE CURSO

presentar a Administração Pública em seu processo de desenvolvimento, sob o enfoque histórico, sociológico e jurídico;

principais reformas sofridas pela Administração Pública brasileira, enfocando sobretudo a de 1998 e a atual organização administrativa do Estado de Minas Gerais, com ênfase na estrutura e funcionamento do Poder

ns dos principais temas de Direito Administrativo;

a visão legal, doutrinária e jurisprudencial do Direito Administrativo aplicada à realidade da Assembléia Legislativa, sobretudo no que diz respeito à sua competência legislativa, tendo-se em vista a autonomia adm

a, Equipamentos e Recursos Didáticos: aulas expositivas, leitura e interpretação de textos, estudos dirigidos, discussões em classe, seminários, palestras, missões técnicas de estudantes e outras atividades.

Programático:

Administração Pública no Estado Moderno: evolução histórica; tipos puros de dominação e seus respectivos quadros administrativos.

Reformas Administrativas Brasileiras: a reforma varguista - o DASP; a reforma do final dos anos 60 - o Decreto-lei nº 200/67 e a administração descentralizada; a reforma gerencial - pressupostos teóricos, o Plano /diretiva nº 19/98.

Forma e o funcionamento da Administração Pública estadual: aspectos constitucionais, legais e infraconstitucionais da atividade administrativa, com ênfase no Poder Executivo - Administração direta (Secretarias de Estado) e Administração indireta (autarquias, fundações e empresas) e fundos.

Conteúdo Jurídico-administrativo.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ESCOLA DO LEGISLATIVO

PLANO DE CURSO

Programático:

Poder Público: atos políticos, legislativos e jurisdicionais; atos de direito privado praticados pela Administração Pública; atos administrativos propriamente ditos.

Conteúdo Jurídico dos bens patrimoniais do Poder Legislativo: classificação dos bens públicos; formas de utilização de bem patrimonial da Assembléia por particular - autorização, permissão, concessão e cessão.

Reforma administrativa e a reforma administrativa: efetividade e estabilidade; exoneração e demissão; remuneração e subsídio; agente político, servidor público e particular em colaboração com a Administração.

Recursos públicos e administração gerencial: contratos de gestão; organizações sociais; franquias; privatizações.

Processo licitatório: princípios; dispensa e inexigibilidade; modalidades de licitação; fases do procedimento licitatório; anulação e revogação; controle da Assembléia Legislativa.

Controle Legislativo da Administração Pública: o papel das Comissões Parlamentares de Inquérito; atuação das comissões permanentes na fiscalização dos atos da Administração Pública

Conteúdo 100 pontos entre provas, trabalhos, estudos de casos, participação em classe, palestras, seminários, missões técnicas e outras atividades.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ESCOLA DO LEGISLATIVO

PLANO DE CURSO

Básica:

Max. Economía y Sociedad. México, Fundo de Cultura, s/d.

ENBERG, Mauricio. Burocracia e Ideologia, S. Paulo, Ática, 1974.

GER, Maurice. As Modernas Tecnocracias, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1975.

laus. "Critérios de Racionalidade e Problemas Funcionais da Ação Político-administrativa". In OFFE, Claus. Problemas Estruturais do Estado Capitalista. Rio de Janeiro, Tempo Universitário, 1984.

presentados no "Seminário Internacional Sociedade e Reforma do Estado", promovido pelo MARE, S. Paulo, 1997.

RA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo, 10ª edição. São Paulo, Malheiros Editores, 1998.

RO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 8ª edição. São Paulo, Atlas, 1997..

LES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 23ª edição. São Paulo, Malheiros Editores, 1998.

RO, Maria Sylvia Zanella, Parcerias na Administração Pública. 2ª edição, São Paulo, Atlas, 1997.

ICOS E ARTIGOS (Revista de Direito Administrativo, Boletim de Direito Administrativo, Boletim de Licitações

Observação: Bibliografia suplementar será indicada durante a realização do curso.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ESCOLA DO LEGISLATIVO

PLANO DE CURSO

Extraclasse:

ção de monografias, artigos e resenhas

nto de textos

ção de relatórios

o de outros textos escritos preestabelecidos

5 - Acompanhamento de seminário, de fórum, de ciclo de palestras ou debates

6 - Acompanhamento de reuniões de Comissão ou de Plenário ou de outra atividade parlamentar

7 - Participação em audiências públicas

órgãos da Assembléia, a órgão ou entidade da administração pública ou a instituição privada

Carga horária

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ESCOLA DO LEGISLATIVO		PLANO DE CURSO	
idade: CPAL. interpretação de Documentos Legislativos.			Carga Horária: 120 horas.
Local do Curso/Atividade: 1º semestre de 1999. Escola do Legislativo.		Horário:	Dia(s) da Semana:
Turma(s):			
Objetivo: Candidatos aprovados na 1ª etapa do concurso Público para o cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria - Consultor.	Nº de Vagas: 11	Professor(es): Bárbara Sampaio Costa, Fraga da Fonseca; Gabriela Horta B. Marçílio França Castro; Maria Lina Natália de Miranda Freire.	
Período, Horário e Local de Matrícula:			
		Coordenação: Marçílio França Castro	
fatores lingüísticos e extralingüísticos relacionados com a produção de textos na Assembléia Legislativa. A elaboração de documentos de caráter político-parlamentar, técnico e administrativo.			
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ESCOLA DO LEGISLATIVO		PLANO DE CURSO	
os alunos com os diversos tipos de textos produzidos na Assembléia Legislativa e habilitá-los para a redação de documentos fundamentais nas áreas política, técnica e administrativa.			
a, Equipamentos e Recursos Didáticos:			
itivas, conjugadas com estudos dirigidos e exercícios práticos de elaboração de textos.			

rogramático:

em e variação lingüística no contexto da Assembléia Legislativa.

s produzidos na Assembléia Legislativa: linguagem, estrutura e padronização.

1. - documentos político-parlamentares;
2. - documentos técnicos;
3. - documentos administrativos.

3 - Noções de técnica legislativa e elaboração de projetos de lei:

- pressupostos para a elaboração;

- princípios gerais de elaboração;

al: estruturação, redação e padronização.

Serão distribuídos 100 pontos entre provas, trabalhos, participação em aulas práticas e outras atividades.

PLANO DE CURSO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ESCOLA DO LEGISLATIVO

Básica:

Manual de Redação da Câmara Federal. Brasília: Câmara Federal, 1995.

ON, Reed. A Arte de Redigir Leis. Rio de Janeiro: Forense, 1965.

Leonora Lopes. Coesão e coerência textuais. São Paulo: Ática, 1991.

& KOCH. Ingedore Grundfeld Villaça. Lingüística textual; introdução. São Paulo: Cortez, 1983.

Francisco. Interpretação e Aplicação das Leis. Coimbra: Armênio Amado Editor, 1993.

atália de Miranda. Noções de Técnica Legislativa. Belo Horizonte: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais,

rnos do Simpósio: A Nova Constituição Estadual e o Processo de Elaboração das Leis Orgânicas, 4).

Grupo de Estudos de Técnica Legislativa. La Forma de las leyes. Barcelona: Casa Editorial S.A. , 1986.

Maurizzio. Linguagem, escrita e poder. São Paulo: Martins Fontes, 1987.

thon M. Comunicação em prosa moderna. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1985.

edore G. Villaça. A interação pela linguagem. São Paulo: Contexto, 1992.

Argumentação e linguagem. 3 ed. São Paulo: Cortez, 1993.

A coesão textual: São Paulo: Contexto, 1990.

& TRAVAGLIA, Luiz Carlos. A coerência textual. São Paulo: Contexto, 1990.

& TRAVAGLIA; Luiz Carlos. Texto e coerência. São Paulo: Cortez, 1989.

; Carlos. Hermenêutica e Aplicação do Direito. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1993.

Gilmar Ferreira. Manual de Redação da Presidência da República. Brasília: Presidência da República, 1991.

Luiz. Prontuário de Redação Oficial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1988.

Hésio Fernandes. Técnica Legislativa. 2 ed. Rio de Janeiro e São Paulo: Freitas Bastos S.A. , 1962.

ia Coeli Simões e NETTO, Menelick de Carvalho. Aplicação e interpretação das leis. Secretaria-Geral da Mesa da

Legislativa do Estado de Minas Gerais: Apostila nº 03, Março de 1987.

Francisco Platão & FIORINI, J. L. Para entender o texto: leitura e redação. São Paulo:Ática, 1990.

da Graça Costa. Redação e textualidade, São Paulo: Martins Fontes, 1991.

Observação: Bibliografia suplementar será indicada durante a realização do curso.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ESCOLA DO LEGISLATIVO

PLANO DE CURSO

Extraclasse:

ção de monografias, artigos e resenhas

ento de textos

ção de relatórios

o de outros textos escritos preestabelecidos

5 - Acompanhamento de seminário, de fórum, de ciclo de palestras ou debates

6 - Acompanhamento de reuniões de Comissão ou de Plenário ou de outra atividade parlamentar

7 - Participação em audiências públicas

órgãos da Assembléia, a órgão ou entidade da administração pública ou a instituição privada

Carga horária

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ESCOLA DO LEGISLATIVO	PLANO DE CURSO

Unidade: CPAL à Análise de Políticas Públicas	Carga Horária: 120 horas.
--	---------------------------

Local do Curso/Atividade: 1º semestre de 1999. Escola do Legislativo.	Horário:	Dia(s) da Semana:	Turma(s):
---	----------	-------------------	-----------

Objeto: candidatos aprovados na 1ª etapa do Concurso Público para o cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria - Consultor.	Nº de Vagas: 11	Professor(es): Luís Aureliano Gamboa e Ananias de Souza.
--	-----------------	--

	Período, Horário e Local de Matrícula:	
--	--	--

		Coordenação: Luís Aureliano Gamboa
--	--	------------------------------------

Objetos: Políticas Públicas: gênese e significado; modelos e paradigmas dominantes. As políticas públicas e a dinâmica das instituições. Conhecimento, poder e políticas públicas. Experiências governamentais com políticas públicas e seus efeitos.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ESCOLA DO LEGISLATIVO	PLANO DE CURSO
---	----------------

Objeto: Fornecer as referências conceituais e teóricas para a análise de políticas públicas; Problemas relativos às políticas públicas no Brasil, e, especialmente, em Minas Gerais.

Metodologia, Equipamentos e Recursos Didáticos: Aulas expositivas, leitura e interpretação de textos, estudos dirigidos, seminários, discussões em classe, palestras, missões técnicas de estudantes e outras atividades práticas.

Programático:

e políticas públicas. O conceito de sistema político.

são política da análise das políticas públicas. A função e o sentido das políticas públicas e o papel do Estado. Modelos: pluralista, de classe e burocrático.

são institucional da análise de políticas públicas. A disjunção entre planejamento e implementação das ações governamentais. Os conflitos burocráticos e o dilema clássico da administração pública: centralização e coordenação. O orçamento e as políticas públicas.

são cognitiva da análise de políticas públicas. Racionalidade, incerteza tecnológica e os problemas da complexidade. A natureza da decisão: o modelo incremental e o modelo racional-compreensivo.

públicas no Brasil.

Serão distribuídos 100 pontos entre provas, trabalhos, participação em aula e exercício de atividades práticas.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ESCOLA DO LEGISLATIVO

PLANO DE CURSO

Básica:

e políticas públicas

David, Uma Teoria de Análise Política, Rio de Janeiro, Zahar. Ed. 1968, cap. 7 e 8

M, Charles, Política e Mercados, Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1977

, O processo de Decisão Política, Brasília, Ed. UNB, 1980, cap. 1 a 11

anfranco, A Evolução do Estado Moderno, Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1981

SKI, Adam, Democracia e Mercado, Relume-Dumará, Rio de Janeiro, 1994

SKI, Adam, Capitalismo e Social Democracia, São Paulo, Companhia das Letras, 1989

D, A., Capitalismo Moderno, Zahar, Rio de Janeiro, 1967

são política das políticas públicas

s e Gero Lenhardt, "Teoria do Estado e Política Estruturais in Claus Offe (org) Problemas Estruturais do Estado

Rio de Janeiro, 1984

s e Helmut Wiesenthal, "Duas Lógicas da Ação Coletiva" in Offe, op. cit. Problemas Estruturais

s, Capitalismo Desorganizado, Brasiliense, São Paulo, 1984.

odore, American Business, Public Policy, Case-Studies and Political Theory, World Politics, vol. XVI, n. 4, pp. 677-715

bert, Um Prefácio à democracia Econômica, Jorge Zahar, Rio de Janeiro, 1990

H, Peter e Morton S. Baratz, "Decisions and Non-Decisions: An Analytical Framework", APSR, vol. 57, september, 1963

H, Peter e Morton S. Baratz, "Two Faces of Power", APSR, vol. 56, 1962

Y, Robert H., "The Analysis of Public Policy: the Search for Theories and Roles", in Sharkarsky, ed. Policy Analysis and

y, Chicago, Markham, 1968

são institucional das políticas públicas

ntônio O., e Luís A. Gama de Andrade, "Planejamento. Reflexões sobre uma Experiência Estadual", in Cintra, A.O. e

R., Dilemas do Planejamento Urbano e Regional no Brasil, Rio de Janeiro, Zahar, 1978

AN, Albert O., The Strategy of Economic Development, New York, Yale Univ. Press, 1967

Observação: Bibliografia suplementar será indicada durante a realização do curso.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ESCOLA DO LEGISLATIVO

PLANO DE CURSO

N, Jeffrey L. E Aaron A. Wildavsky, Implementation, Berkeley, University of California Press, 1973

, Luís A. Gama, "Orçamento e Política: considerações sobre o quadro brasileiro atual", Análise & Conjuntura, vol. 1,

il, 1986

KY, Aaron, The New Politics of The Budgetary Process, Harper Collins Publishers, 1992

são cognitiva das políticas públicas

M, Charles, "The Science of Muddling Through", Public Administration Review, vol. XIX, 1959

R., Efeitos perversos da Ordem Social, Rio de Janeiro, Zahar

OKE, David e Charles E. Lindblom, Strategy of Decision, New York, The Free Press, 1963

públicas no Brasil

. O., e Haddad, P. R., Dilemas do Planejamento Urbano no Brasil, op.cit.

rcus André B. C., Anatomia do Fracasso: Intermediação de Interesse e a Reforma das Políticas Sociais na Nova República,

Ciências

36, Rio de Janeiro, 1993

. A. P., e Luís A. Gama de Andrade, "Notas sobre o Planejamento Participativo: o Caso de Minas Gerais", RAP, n. 19

Observação: Bibliografia suplementar será indicada durante a realização do curso.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ESCOLA DO LEGISLATIVO

PLANO DE CURSO

Extraclasse:

Carga horária

<p>ção de monografias, artigos e resenhas</p> <p>ento de textos</p> <p>ção de relatórios</p> <p>o de outros textos escritos preestabelecidos</p> <p>5 - Acompanhamento de seminário, de fórum, de ciclo de palestras ou debates</p> <p>6 - Acompanhamento de reuniões de Comissão ou de Plenário ou de outra atividade parlamentar</p> <p>7 - Participação em audiências públicas</p> <p>órgãos da Assembléia, a órgão ou entidade da administração pública ou a instituição privada</p>	<p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p>
--	---

<p>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS</p> <p>ESCOLA DO LEGISLATIVO</p>	<p>PLANO DE CURSO</p>
--	-----------------------

<p>idade: CPAL</p> <p>Orçamento e Tributação no Estado</p>	<p>Carga Horária: 150 horas.</p>
--	----------------------------------

<p>Local do Curso/Atividade: 1º semestre de 1999. Escola do Legislativo.</p>	<p>Horário:</p>	<p>Dia(s) da Semana:</p>	<p>Turma(s):</p>
--	-----------------	--------------------------	------------------

<p>ivo: Candidatos aprovados na 1ª etapa do Concurso Público para o cargo de Técnico de Apoio às da Secretaria - Consultor.</p>	<p>Nº de Vagas: 11</p>	<p>Professor(es): Leonardo Claudino C Roberto de Paula.</p>
---	------------------------	---

<p>Período, Horário e Local de Matrícula:</p>	
---	--

	<p>Coordenação: Leonardo Claudino C</p>
--	---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ESCOLA DO LEGISLATIVO

PLANO DE CURSO

Abordar, sob os enfoques teórico e prático, temas atinentes às matérias financeira e orçamentária e à legislação tributária estadual.

a, Equipamentos e Recursos Didáticos: Aulas expositivas, palestras com especialistas convidados, estudos dirigidos, missões técnicas dos estudantes.

rogramático:

Públicas:

ceita e despesa públicas; principais receitas do Estado - receita tributária, transferências federais e operações de crédito; principais despesas do Estado - despesa de custeio, transferências constitucionais e serviço d

ública estadual: composição; perfil do serviço da dívida; análise da capacidade de endividamento do Estado.

o financeira e orçamentária estadual: plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento; classificação funcional-programática.

ção dos municípios na receita de impostos estaduais: valor adicionado fiscal - VAF; impostos e transferências vinculados ao Fundo de Educação; Lei "Robin Hood" I e II.

s judiciais relativas à matéria orçamentária: jurisprudência dos tribunais; crimes; legitimação do Ministério Público para as ações penais cabíveis.

ção Tributária Estadual

estaduais em espécie: denominação, fato gerador, base de cálculo e alíquota.

a não-cumulatividade; substituição tributária; crédito presumido; diferimento; redução de base de cálculo; incentivos fiscais; Lei Complementar nº 87 / 96.

aduais: conceito de taxa; características das taxas; princípio da progressividade aplicado às taxas; cobrança e recolhimento de taxas; cobrança de taxas com base de cálculo variável.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ESCOLA DO LEGISLATIVO

PLANO DE CURSO

rogramático:

o legislativa em matéria tributária: limites ao Executivo; regulamentação da lei tributária por decreto; tratamento normativo de base de cálculo, alíquota,

o de tributos, transação, remissão, anistia, prazos e condições de recolhimento.

Z: composição, organização e funcionamento; competências; posicionamento e atuação nos conflitos de interesses entre os Estados federados, sobretudo na "guerra fiscal".

6 - Questões judiciais relativas à matéria tributária estadual: análise de casos; arguições de inconstitucionalidade em ação direta ao STF e ao TJ-MG.

Serão distribuídos 100 pontos entre provas, trabalhos, participação em aula, palestras, seminários missões técnicas e outras atividades.

Básica:

Ricardo Lobo, "O Orçamento na Constituição", ed. Renovar;

DO Jr., José Teixeira e REIS, Heraldo da Costa, "A Lei 4.320 Comentada", ed. IBAM

A, Roque Antônio, "ICMS", ed. Malheiros, SP;

A, Roque Antônio, "Curso de Direito Constitucional Tributário", ed. Malheiros, SP;

O, Aliomar, "Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar" (atualizado por Misabel de Abreu Machado Derzi), ed. Forense;

Observação: Bibliografia suplementar será indicada durante a realização do curso.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ESCOLA DO LEGISLATIVO

PLANO DE CURSO

Extraclasse:

Carga horária

ção de monografias, artigos e resenhas

ento de textos

ção de relatórios

o de outros textos escritos preestabelecidos

5 - Acompanhamento de seminário, de fórum, de ciclo de palestras ou debates

6 - Acompanhamento de reuniões de Comissão ou de Plenário ou de outra atividade parlamentar

7 - Participação em audiências públicas

órgãos da Assembléia, a órgão ou entidade da administração pública ou a instituição privada

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ESCOLA DO LEGISLATIVO

PLANO DE CURSO

idade: CPAL

Documentação, Informação e Informática para o Trabalho Legislativo

Carga Horária: 120 horas

Local do Curso/Atividade:

Curso: Escola do Legislativo

Horário:

Dia(s) da Semana:

Turma(s)

ivo: Candidatos aprovados na 1ª etapa do Concurso Público para o cargo de Técnico de Apoio às
da Secretaria - Consultor.

Nº de Vagas: 11

Professor(es): Alaôr Messias Marqu
Migueletto de Andrade

Período, Horário e Local de Matrícula:

Coordenação: Alaôr Messias Marqu

Preparar o aluno a ter uma visão geral da situação atual e das perspectivas da informatização da Assembléia;

Preparar os participantes para a utilização das ferramentas básicas de informática adotadas pela Casa;

Preparar o aluno os recursos e serviços oferecidos pela Área de Documentação e Informação da Assembléia.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ESCOLA DO LEGISLATIVO

PLANO DE CURSO

Recursos, Equipamentos e Recursos Didáticos:

Atividades teóricas e práticas, visita técnica à GDI, treinamento de pesquisa em bancos de dados informatizados.

Conteúdo Programático:

Informática na Assembléia Legislativa: evolução; situação atual; estrutura e funcionamento da Área de Informática; rumos do processo de informatização.

Ferramentas básicas de informática na Assembléia: operação de estações de trabalho em rede; editor de textos; "internet" e "intranet"; "correio eletrônico"; sistema de circulação de textos.

Recursos básicos de documentação e informação: Informação; documentação; informação e documentação jurídica; bancos e bases de dados.

Produtos e serviços: estrutura organizacional; atribuições; recursos informacionais (bancos de dados institucionais, bancos de dados externos, biblioteca e arquivo); serviços de atendimento; atividades de apoio ao processo de gestão da memória institucional

Serão distribuídos 100 pontos entre provas (teóricas e práticas), exercícios práticos, exercícios programados de pesquisa em bancos de dados informatizados e outras atividades.

Bibliografia Básica:

Recursos preparados na Casa e por empresas de treinamento em informática contratadas;

ALMEIDA, Cecília A. "Documentação jurídica": introdução à análise e indexação de atos legais. Rio de Janeiro; Achiamé, 1979.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Assembléia Legislativa. Gerência-Geral de Documentação e Informação. "Documentação e Informação; produtos e serviços". Belo Horizonte, 1995.

Observação: Bibliografia suplementar será indicada durante a realização do curso.

Extraclasse:

Elaboração de monografias, artigos e resenhas

Análise de textos

Elaboração de relatórios

Elaboração de outros textos escritos preestabelecidos

5 - Acompanhamento de seminário, de fórum, de ciclo de palestras ou debates

6 - Acompanhamento de reuniões de Comissão ou de Plenário ou de outra atividade parlamentar

7 - Participação em audiências públicas

Atuação em órgãos da Assembléia, a órgão ou entidade da administração pública ou a instituição privada

Carga horária

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

ANEXO III

Carga Horária de Disciplinas e Módulos

CURSO PREPARATÓRIO DE ADMISSÃO NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CPAL

CARGA HORÁRIA DE DISCIPLINAS E MÓDULOS

Disciplinas / Módulos	Carga Horária	
	Atividades em classe	Atividades extraclasse
Módulo I		
Documentação: evolução político-institucional	45 horas	45 horas
Funcionamento da Assembléia Legislativa	30 horas	30 horas

Direito Constitucional: a Federação e a autonomia do Estado-membro	60 horas	60 horas	
Interno e dinâmica do processo legislativo	60 horas	60 horas	
	195 horas	195 horas	
Módulo II	Atividades em classe	Atividades extraclasse	
Administração pública, servidor público e sociedade	60 horas	120 horas	
Interpretação de documentos legislativos	60 horas	60 horas	
Análise de políticas públicas	60 horas	60 horas	
	180 horas	240 horas	
Módulo III	Atividades em classe	Atividades extraclasse	
Imposto de Renda e tributação no Estado	90 horas	60 horas	15
Documentação, informação e informática para o trabalho	90 horas	30 horas	12

Supervisionado	-----	320 horas	320
	180 horas	410 horas	590

SOMA DA CARGA HORÁRIA DOS MÓDULOS

(Carga horária mínima do curso)

CLASSE	EXTRACLASSE	TOTAL
555 horas	845 horas	1.400 horas

RESERVA TÉCNICA

200 horas

SOMATÓRIO FINAL = SOMA DA CARGA HORÁRIA DOS MÓDULOS + RESERVA TÉCNICA

(Carga horária máxima do curso)

CLASSE	EXTRACLASSE	RESERVA TÉCNICA	TOTAL
555 horas	5 horas	200 horas	1.600 horas